

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 11° DA REPUBLICA - N. 112

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 27 DE ABRIL DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.255, que dá regulamento para a arrecadação do imposto de consumo de velas.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 24 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 24 e 25 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 25 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 26 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 12, 13, 15 e 20 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas — Requerimento despachado, da Directoria do Contencioso — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 19 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria de 25 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Requerimentos despachados da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias e expediente de 26 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras e Viacao — Directoria Geral dos Correios.

SENADO FEDERAL.

Seção Judiciaria — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

Rendas Publicas — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas do Estado de Minas Geraes

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Garantia — Acta da Companhia Zoosterina

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.255 — DE 10 DE ABRIL DE 1899

Dá regulamento para a cobrança do imposto de consumo de velas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida ao Poder Executivo no art. 48, n. 1, da Constituição da Republica, resolve que, para a execução do art. 1°, n. 49 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se observe o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 10 de abril de 1899, 11° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES

Joaquim D. Murtinho.

Regulamento para a arrecadação do imposto do consumo de velas a que se refere o decreto n. 3.255 desta data

CAPITULO I

DA NATUREZA DO IMPOSTO E SUA INCIDENCIA

Art. 1.° O imposto de consumo de velas de que trata o art. 1°, n. 49, da lei n. 559 de 31 de dezembro de 1898, recae sobre as velas de stearina, espermaceite, paraffina ou de composição, qualquer que seja a sua procedencia.

Art. 2.° O imposto compõe-se do registro das fabricas e depósitos, e das taxas estabelecidas na tabella annexa.

Art. 3.° As importancias a pagar pelo registro são as mencionadas no art. 5°.

CAPITULO II

DO REGISTRO

Art. 4.° Todos os fabricantes e proprietarios de depósitos são obrigados a registrar os seus estabelecimentos annualmente até 28 de fevereiro, devendo o registro das fabricas ser feito antes de iniciado o trabalho fabril e o dos depósitos antes de qualquer operação commercial,

Paragrapho unico. O registro deverá ser pago integralmente, seja qual for a epoca em que houver sido obtido.

Art. 5.° As taxas do registro são :

a) Fabricas.....	200\$000
b) Depósitos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou de atacado.....	100\$000

Art. 6.° Para pagamento do registro na vigencia deste regulamento o impetrante apresentará a estação fiscal respectiva uma guia organizada de accordo com o modelo A.

Art. 7.° As transferencias do registro deverão ser requeridas dentro de sessenta dias, a contar da data da aquisição do estabelecimento, mas não serão permitidas, si o transferente for devedor de multas ou estiver sob a pressão de auto de infração, salvo si depositar previamente a importancia da multa, que será retida até completa solução do processo.

Art. 8.° O comprador será responsavel pelas dividas do vendedor, excepto :

a) si tiver adquirido o estabelecimento em hasta publica ;

b) si o houver de espolio ou massa fallida, comtanto que o titulo de aquisição o isente da responsabilidade do antigo possuidor.

Art. 9.° Na falta de transferencia de registro dentro do prazo do art. 7°, ou quando o mesmo não houver sido solicitado de accordo com a firma collectada para o pagamento do imposto de industrias e profissões, ficará sem effeito legal a patente primitiva.

Art. 10. A falta de registro será punida na forma do art. 33 e elevará ao maximo a pena em que incorrer o contribuinte pela infração de qualquer outra disposição deste regulamento.

Art. 11. A guia de que trata o art. 6° servirá para organizar-se um cadastro dos estabelecimentos registrados, o qual deverá conter declaração da rua e numero do estabelecimento, nome do contribuinte, taxa e numero da patente de registro (modelo B), data do pagamento e mais observações.

Este cadastro será publicado no *Diario Official* em junho de cada anno.

CAPITULO III

DAS TAXAS DE CONSUMO E SUA ARRECADAÇÃO

Art. 12. O imposto de consumo sobre os productos de que trata o art. 1°, será pago por meio de estampilhas especiaes applicadas aos mesmos.

Art. 13. Haverá estampilhas de duas côres: de uma cor para velas nacionaes e de outra para velas estrangeiras. O formato e signaes caracteristicos dessas estampilhas serão regulados pelo Ministro da Fazenda, e seus valores os seguintes:

20 réis.
50 réis.
100 réis.

Art. 14. O deposito central das estampilhas será :

1.° Para a Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro — na Casa da Moeda ou na Imprensa Nacional, ou em ambas essas repartições, si assim o entender o Ministro da Fazenda.

2.° Nos outros Estados — nas Delegacias.

Art. 15. Os pedidos de fornecimento de estampilhas serão feitos directamente á Imprensa Nacional ou á Casa da Moeda pela Alfandega do Rio de Janeiro, Recebedoria, Alfandega de Macahé e Delegacias Fiscaes, sendo, os das Agencias Fiscaes do Estado do Rio de Janeiro pelo intermedio da Directoria de Rendas Publicas.

As Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes nos Estados, bem como as Alfandegas, serão suppridas pelas Delegacias, exceptuadas as

Mesas de Rendas alfandegadas como as de Antonina, S. Francisco e Porto Martinho, que o serão pelas Alfandegas a que estiverem immediatamente subordinadas.

Art. 16. O estabelecimento incumbido do preparo das estampilhas terá um livro de registro das expedições, do qual conste especificadamente o movimento de saída.

Art. 17. A arrecadação do imposto será feita:

a) na Capital Federal — pela Alfandega e Recebedoria;

b) no Estado do Rio de Janeiro — nos municípios de Niterói e S. Gonçalo — pela Recebedoria; em Macahê pela respectiva Alfandega e nos outros municípios pelas Agências Fiscaes;

c) nos outros Estados — pelas Alfandegas, Mesas de Rendas e Agências Fiscaes, nas respectivas circumscripções, e pelas Delegacias onde não houver aquellas repartições.

Art. 18. As estações arrecadoras do imposto terão um livro em que deverá ser diariamente escripturado com as devidas especificações o movimento de entrada e saída de estampilhas (modelo C).

Art. 19. O estampilhamento das velas fabricadas no paiz deverá ser effectuado unicamente nas fabricas, e o das velas importadas no estabelecimento do importador ou dos negociantes retalhistas, os quaes para isso são obrigados a receber do mesmo importador o numero de estampilhas correspondente á quantidade e qualidade dos productos que lhes comprarem.

Art. 20. É considerada contravenção a este regulamento a exposição á venda das velas tributadas sem o competente sello.

Art. 21. São consideradas expostas á venda as velas que se acharem dentro das casas commerciaes, ainda que guardadas em caixas ou moveis.

Art. 22. São isentas do imposto de consumo as velas que forem exportadas para paizes estrangeiros. O exportador, porém, pedirá uma guia á repartição aduaneira respectiva, na qual serão declaradas a quantidade e qualidade do producto a exportar, além de apresentar ao vendedor. Esta guia, que só será concedida em vista do despacho de exportação, acompanhará a expedição da mercadoria da fabrica até á repartição aduaneira ou ao ponto designado para o embarque.

Paragrapho unico. Si, decorrido o prazo de vinte dias, não se tiver effectuado o embarque da mercadoria para a qual houver sido solicitada a guia de que trata este artigo, o chefe da repartição exigirá explicações de quem a solicitou e fará proceder a uma sindicancia, si suspeitar que houve fraude.

Art. 23. As velas de produção nacional serão acondicionadas em pacotes ou caixas de papel ou papelão, devendo ser marcado no lado externo desses envoltorios, por meio de carimbo sobre as estampilhas, o typo a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 1.º O fabricante será obrigado a fazer collar em cada pacote uma etiqueta com a denominação da fabrica ou com o nome do fabricante.

§ 2.º É prohibido aos fabricantes nacionaes deixar sair das fabricas velas a granel, não podendo tambem ser assim importadas as estrangeiras.

§ 3.º Para os effeitos deste artigo as velas são classificadas em tres typos, a saber:

Typo A. Quando o peso do pacote não exceder de 250 grammas.

Typo B. Quando o peso for de mais de 250 grammas até 500 grammas inclusive.

Typo C. Quando exceder de 500 grammas até 1000 grammas inclusive.

Art. 24. Os fabricantes das velas mencionadas no art. 1º terão escripta especial em livro sellado, rubricado e authenticado nas respectivas estações fiscaes, no qual registrarão não só o movimento diario do estabelecimento, como o de entrada e saída de estampilhas, de accordo com o modelo D.

Paragrapho unico. Este livro será examinado pelos fiscaes ou pelos empregados designados, que em caso de duvida poderão pedir para exame a escripta geral, além de verificarem a exactidão dos lançamentos.

CAPITULO IV

DA VENDA E COLLOCAÇÃO DAS ESTAMPILHAS

Da venda

Art. 25. As estampilhas do imposto de consumo de velas serão vendidas pelas estações fiscaes ás pessoas habilitadas com o respectivo registro na forma deste regulamento.

Art. 26. O fornecimento de estampilhas será feito por compra, mediante pedido formulado de accordo com o modelo — E — em importação nunca inferior a 50\$000.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as estampilhas para velas importadas, as quaes serão fornecidas de accordo com a nota do despacho, mediante guia organisa da pelo despachante o visada pelo substituto do inspector da Alfandega.

Art. 27. A venda de estampilhas se fará nas seguintes condições:

1.º As estampilhas para velas importadas — exclusivamente aos importadores ou seus representantes devidamente habilitados, em vista da guia de que trata o paragrapho unico do artigo antecedente e na medida exacta da quantidade de velas que houverem de despachar, o que será verificado pelas respectivas repartições aduaneiras;

2.º As estampilhas para velas fabricadas no paiz — exclusivamente aos fabricantes registrados, mediante o pedido a que se refere o art. 26.

Paragrapho unico. É prohibido aos industriaes e importadores revenderem as estampilhas que adquirirem para o estampilhamento de seus productos.

Art. 28. Os importadores são obrigados a entregar aos commerciantes que lhes comprarem velas importadas as estampilhas correspondentes á quantidade desse producto, não sendo licito aos ditos importadores dispor de outro modo das estampilhas que tiverem em seu poder.

Da collocação

Art. 29. As estampilhas serão applicadas no envoltorio externo, e collocadas de modo que fiquem inutilisadas quando aberto o dito envoltorio.

1.º Os negociantes retalhistas poderão vender velas uma a uma, mas deverão conservar o pacote aberto com o sello inutilizado;

2.º Os sellos das velas serão inutilizados com o carimbo a que se refere o art. 23.

Art. 30. Para completar a importancia da taxa legal, poderão ser colladas estampilhas de valores diversos, contanto que o sejam seguidamente e nunca sobrepostas, sob pena de só se considerar satisfeito o valor da que estiver collada em ultimo lugar.

Art. 31. Consideram-se inutilisadas e sem effeito legal as estampilhas fragmentadas ou colladas de maneira que possam ser facilmente transferidas de um para outro pacote.

Paragrapho unico. Considera-se não sellado o producto nacional no qual estejam applicadas estampilhas destinadas a mercadorias estrangeiras, e o producto estrangeiro sellado com estampilhas destinadas a mercadorias nacionaes.

CAPITULO V

DAS PENAS E SUA APPLICAÇÃO

Art. 32. As penas comminadas neste regulamento serão impostas em vista de processo administrativo, que terá por base o auto.

Paragrapho unico. O auto é a formalidade substancial do processo, sem o qual nenhuma pena poderá ser imposta, quaesquer que sejam as provas collidas.

Das multas

Art. 33. Os infractores do presente regulamento serão punidos com as seguintes multas:

De 300\$ a 500\$000:

a) Os que não registrarem seu estabelecimento ou negocio como estipula o art. 4º e seu paragrapho;

b) Os fabricantes que deixarem de cumprir qualquer das disposições do art. 24;

c) Os fabricantes e commerciantes que não collocarem as estampilhas como determina o art. 29, e os que collarem estampilhas dilaceradas ou com indício de já terem servido;

d) Os directores, gerentes ou empregados das empresas do transporte que se oppuzerem ao que determina o art. 61.

De 500\$ a 1:000\$000:

e) Os fabricantes que permittirem sair das fabricas as mercadorias de que trata o art. 1º não selladas ou selladas incompletamente.

f) Os commerciantes que expuzerem á venda velas nas condições da letra e deste artigo;

g) Os fabricantes que infringirem o art. 23 e seus parágraphos;

h) Os fabricantes e importadores que revenderem estampilhas adquiridas para o estampilhamento de productos fabricados ou importados;

De 1:000\$ a 3:000\$000:

i) Os que registrarem fabrica não existente ou com declaração falsa do nome ou firma do proprietario;

j) Os que usarem estampilhas ou rotulos falsos ou rotulos de fabrica não existente;

k) Os que por qualquer forma embaraçarem a acção dos fiscaes no exercicio de suas attribuições;

l) Qualquer pessoa encontrada vendendo ou procurando vender estampilhas servidas;

m) Os que se servirem da guia a que se refere o art. 22 para obter dos fabricantes productos não estampilhados, dando-lhes depois consumo no interior do paiz.

Art. 34. Quando o commerciante se recusar a declarar qual o fabricante das velas encontradas em sua casa de negocio em condições que não respeitem as prescripções deste regulamento, será punido com as mesmas penas que caberiam ao rido fabricante.

Art. 35. Além da applicação das multas impostas no art. 33, os fiscaes deverão apprehender as mercadorias não selladas, selladas incompletamente, ou com sellos falsos ou já servidos.

Art. 36. As multas impostas neste regulamento serão cobradas no dobro aos reincidentes.

Do auto e processo administrativo

Art. 37. O auto, base do processo, deverá ser lavrado com a precisa clareza e individualização, determinando o local, hora, nome do infractor, natureza da infracção, testemunhas, si houver, e mais factos que occorrerem.

Art. 38. O auto será lavrado:

1º) por fiscaes especiaes ou por empregados da Fazenda designados;

2º) por qualquer pessoa.

§ 1.º O auto lavrado por particular deverá ser assignado por duas ou mais testemunhas; quando, porém, o for pelos funcionarios de que trata o n.º 1.º deste artigo, semelhante formalidade poderá ser dispensada.

§ 2.º O infractor ou seu representante na occasião deverá assignar o auto. No caso, porém, de recusa ou impossibilidade, será mencionada esta circumstancia.

Art. 39. Lavrado o auto de infracção e entregue ao chefe da estação fiscal competente, este mandará immediatamente intimar o infractor dando conhecimento da falta antecedente, affirm de que venha allegar o que julgar a bem de sua defesa, dentro do prazo improrogavel de quinze dias, sob pena de revelia.

§ 1.º A intimação será feita pela seguinte forma:

a) por publicação de edital no *Diario Official*, na Capital Federal, ou em outros órgãos de publicidade, nos Estados;

b) por notificação escripta ou verbal á parte interessada, provida com recibo ou certificado no proprio auto.

§ 2.º Os editaes ou notificações deverão dar conhecimento não só da infracção commettida, como da pena em que o infractor tiver incorrido.

Art. 40. O prazo de quinze dias de que trata o artigo antecedente será contado da data da publicação do edital ou da notificação.

Art. 41. Produzida a justificação, á qual deverão ser facilitados todos os meios, o chefe da repartição, depois de ouvido o fiscal e de reunir os esclarecimentos que julgar necessários, imporá multa ou julgará improcedente o auto.

Paraphrasis unico. Si, esgotado o prazo de quinze dias, a parte interessada não produzir justificação nem allegar em seu favor, se notará no auto a revelia e será proferida a decisão.

Art. 42. As decisões dos chefes das repartições serão publicadas ou communicadas por escripto á parte interessada.

Art. 43. Proferida a decisão, o acto não poderá ser mais reconsiderado pelo chefe da estação fiscal, ficando salvo á parte interessada o recurso nos casos em que couber e nos terminos do capitulo VI.

Art. 44. Preparado e concluso o processo, deverá ser proferida a decisão dentro do prazo de oito dias.

Estas decisões serão fundadas nas provas dos autos.

Art. 45. As informações ou pareceres que sobre o auto de infracção tiverem de ser prestados por funcionarios, não deverão exceder em caso algum o prazo de quinze dias, bem como nenhuma dilação probatoria será concedida ao infractor no correr do processo, maior de dez dias.

Art. 46. As multas impostas por decisão passada em julgado poderão ser cobradas amigavelmente dentro do quinze dias, convidando-se para esse fim o infractor por meio de edital.

Si findo este prazo não tiver a multa sido satisfeita, deverá ser immediatamente remettida a certidão da dívida á Directoria do Contencioso ou ás Delegacias para a cobrança executiva.

Art. 47. No caso de não residir o infractor na sede da repartição por onde correr o processo administrativo de imposição de multa, as intimações e mais actos serão exercidos por intermedio da estação do logar da residencia.

CAPITULO VI

DO RECURSO

Art. 48. Das decisões proferidas pelas estações fiscaes haverá recurso para a instancia superior.

Paraphrasis unico. Os recursos são ordinarios, *ex-officio* e de revista, e serão interpostos:

a) para o Ministro da Fazenda—das decisões firmes da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, e das proferidas pelas Delegacias Fiscaes em primeira instancia, excedentes das respectivas alçadas;

b) para as Delegacias Fiscaes—das decisões proferidas pelos chefes das repartições arrecadadoras nos outros Estados.

Art. 49. Haverá recurso de revista, interposto de accordo com o art. 37 do Decreto n.º 2.807, de 31 de janeiro de 1898, das decisões das Delegacias Fiscaes em que se der incompetencia, excesso de poder e violação de lei ou preterição de formulas essenciaes.

Art. 50. Haverá recurso *ex-officio*:

1º, das decisões favoraveis ás partes proferidas pelos agentes fiscaes e Administradores de Mesas de Rendias;

2º, das decisões dos Inspectores das Alfandegas, dos Delegados Fiscaes, quer em primeira quer em segunda instancia, e do Director da Recebedoria, quando forem julgadas em favor das partes as contravenções de que tratam os arts. 24 e 33 letra j.

Paraphrasis unico. Estes recursos serão interpostos dentro do prazo de quinze dias:

a) para o Ministro da Fazenda—pelos Delegados Fiscaes, Director da Recebedoria, Inspectores das Alfandegas do Rio de Janeiro e de Macahé e Agentes Fiscaes no Estado do Rio de Janeiro;

b) para as Delegacias Fiscaes—pelos Inspectores das Alfandegas, Administradores de Mesas de Rendias e Agentes Fiscaes nos outros Estados.

Art. 51. Os recursos de decisões das repartições arrecadadoras deverão ser interpostos dentro do prazo de quinze dias contados da publicação e intimação do despacho, por meio de petição dirigida á autoridade a quem se recorrer, salvo o caso de revelia, em que a decisão passa em julgado desde a data da publicação.

Os recursos serão apresentados á repartição competente, e por ella encaminhados com o processo e informações, dentro do prazo de oito dias.

Art. 52. Si o recurso versar sobre multa não será accedido sem deposito prévio de sua importância.

Art. 53. O recurso perempto não será encaminhado á instancia superior e, si o for, não será tomado em consideração.

CAPITULO VII

DA FISCALISAÇÃO

Art. 54. A fiscalisação do imposto compete:

1º, na Capital Federal—á Recebedoria e Alfandega do Rio de Janeiro;

2º, no Estado do Rio de Janeiro—em Niterroij e S. Gonçalo, á Recebedoria; em Macahé, á respectiva Alfandega, e nos outros municipios ás Agencias Fiscaes;

3º, nos outros Estados — às Delegacias fiscaes em todo o Estado e às Alfandegas, Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes, cada uma na sua circumscripção.

Art. 55. A fiscalização do imposto será feita :

- a) nas alfandegas e outras repartições aduaneiras ;
- b) nas fabricas ;
- c) nas casas de commercio ;
- d) nas estações das estradas de ferro ou de rolagem, das ferro-carris, das linhas de navegação marítima e fluvial ou de quaesquer empresas de transporte.

Art. 56. A fiscalização compete não só aos chefes das repartições mencionadas no art. 54 e respectivos empregados, como especialmente aos fiscaes, podendo o Ministro designar para cada fabrica um dos ditos fiscaes, si julgar isto conveniente.

Art. 57. Enquanto não for reorganizada a fiscalização dos impostos de consumo, este serviço regular-se-ha pelos Decretos ns. 2998 de 14 de setembro de 1898 e 3010 de 19 de outubro do mesmo anno.

Art. 58. Incumbe aos fiscaes :

- 1.º Velar pela completa execução deste regulamento, visitando com frequência as fabricas e casas commerciaes de velas e examinando, em caso de suspeita, os armarios, caixas ou moveis que ali encontrarem ;
- 2.º Lavrar os autos de infração ;
- 3.º Appreender as mercadorias em contravenção deste regulamento, lavrando o competente auto ;
- 4.º Apresentar um specimen de cada producto que encontrar em infração para prova material da contravenção ;
- 5.º Visar o registro das fabricas e casas mercadoras de velas e examinar a escripta do fabricante ;
- 6.º Solicitar, quando seja indispensavel, o auxilio das autoridades e da força publica para o desempenho de suas funções ;
- 7.º Apresentar mensalmente, até o dia 10, mappa das casas visitadas durante o mez antecedente, com especificação da rua, numero, nome do contribuinte, qualidade de commercio, numero do registro, infracções verificadas e sua natureza, bem como do movimento das fabricas, quer quanto à produção o consumo, quer quanto ao valor das estampilhas que cada uma houver applicado ;
- 8.º Dar guias devidamente selladas para o embarque de mercadorias ;
- 9.º Inspeccionar :
 - a) o fabrico de rotulos, para verificar si se prestam à applicação de productos nacionaes para serem expostos à venda como estrangeiros ;
 - b) as mercadorias nacionaes expostas à venda para verificar si trazem rotulo em lingua estrangeira ;
10. Prestar à autoridade competente as informações e serviços que lhes forem exigidos em relação às suas funções.

Art. 59. Os fiscaes serão subordinados immediatamente aos chefes das repartições arrecadoras, e, no desempenho de suas funções, são passíveis das penas disciplinares a que estão sujeitos os empregados de Fazenda.

Art. 60. Os que desactarem por qualquer maneira os empregados encarregados da fiscalização, no exercicio das suas funções, e os que impedirem por qualquer meio a effectividade do serviço fiscal, serão punidos na forma do Código Criminal, para o que o empregado offendi lavrará um auto, que será remetido pelo chefe da repartição ao Procurador da Republica.

O empregado, no caso da disposição precedente, poderá prender o offensor ou infractor e solicitar para esse fim o auxilio da força publica ou das autoridades policiaes.

Art. 61. Os agentes fiscaes dos impostos de consumo, qualquer que seja a sua categoria, poderão, sempre que julgarem necessario, verificar nas estações das estradas de ferro, ferro-carris, linhas de navegação marítima ou fluvial, ou de quaesquer empresas de transporte, si os productos em carga ou descarga nestas estações estão devidamente estampilhados, exigindo, em caso de suspeita, que os volumes sejam rotidos nas referidas estações, até que os remetentes ou os destinatarios os abram ou autorisem a abri-los à vista do agente fiscal, salvo se houver guia do fiscal da fabrica declarando ter sido satisfeito o sello devido.

Os directores, administradores ou empregados dessas linhas de transporte, facultarão aos funcionarios da fazenda publica todas as informações que os mesmos requisitarem e prestarão todo o seu concurso para facilitar-lhes a inspecção.

§ 1.º Quando a administração das referidas linhas de transporte o exigir para sua resalva, o fiscal lavrará e assignará um termo declarando a diligencia que houver effectuado.

§ 2.º Si o producto não estiver devidamente estampilhado, o fiscal lavrará contra o remetente auto de infração nos termos deste regulamento.

Art. 62. Os fiscaes poderão penetrar no local da fabricação das velas e ali exercer suas funções a qualquer hora do dia, ou mesmo da noite, quando da noite estiver a fabrica funcionando em trabalho industrial.

Art. 63. As velas sujeitas aos impostos de consumo que forem encontradas no commercio sem estarem devidamente selladas, serão apprehendidas pelos fiscaes, que lavrarão auto de infração e apprehensão.

Art. 64. Todas as repartições publicas federaes e autoridades da União e do Districto Federal prestarão seu concurso ao serviço fiscal quando lhes for solicitado.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 65. Todos os prazos de que trata este regulamento serão contados da publicação dos despachos no *Diario Official* ou nas gazetas que publicarem o expediente nos Estados, e da data das intimações, quando não haja aquella publicação.

Art. 66. Logo que se acharem impressas as estampilhas do imposto de consumo de velas, o Governo as fará distribuir por todas as repartições fiscaes incumbidas da respectiva venda.

Art. 67. A medida que as repartições competentes na Capital Federal e nas capitais dos Estados forem recebendo as novas estampilhas, farão immediatamente annunciar a venda por editaes no *Diario Official* ou nas gazetas que publicam o expediente nos Estados, marcando nesses editaes o prazo prorrogavel de vinte dias, além do qual não poderão mais circular no commercio, nem ser expostas à venda, as mercadorias mencionadas no art. 1.º, que não estejam estampilhadas de conformidade com as disposições deste regulamento e da tabella annexa.

Art. 68. Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de vinte dias ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da especie citada não estampilhadas, deverão supprir-se nas repartições competentes das estampilhas necessarias, que, por excepção ao disposto nos arts. 25, 26 e 27, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa, independentemente de requisição escripta ou outra formalidade.

Art. 69. Decorrido o prazo de vinte dias estabelecido no art. 67, os agentes incumbidos da fiscalização do imposto percorrerão todas as localidades, inspeccionando todas as casas commerciaes afim de verificarem se ha producto à venda nos termos do paragraho unico do art. 22, sem estar devidamente estampilhado, o exercerá igual vigilancia para que não saiam das fabricas pacotes de velas incompletamente estampilhados, punindo os infractores com as penas estabelecidas neste regulamento.

Art. 70. Quando em qualquer das repartições incumbidas da venda de estampilhas occorrer accidentalmente a falta de um determinado typo de estampilhas para velas, poderá essa repartição supprir estampilhas de valor correspondente e relativo a qualquer dos outros impostos de consumo que são arrecadados por esse meio, uma vez que não sejam suppridas aos importadores estampilhas applicaveis a productos nacionaes, nem a fabricantes de productos nacionaes e negociantes não importadores estampilhas applicaveis a productos estrangeiros.

Art. 71. Verificando-se a mudança de localidade, nome da rua, numero da casa, composição de firma social, ou qualquer outra das indicações exigidas por este regulamento nos rotulos dos productos, os rotulos antigos serão tolerados em circulação sómente durante o espaço de seis mezes.

Art. 72. No corrente anno o prazo para o registro de que trata o art. 4º, será de vinte dias contados da data da publicação deste regulamento, nos termos do art. 65.

Art. 73. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 10 de abril de 1899. — *Joaquim D. Martinho*.

Tabella das taxas de consumo calculadas a peso bruto a que estão sujeitas as velas de escarina, espermocete, paraffina ou de composição

Pacote, cartuchos ou caixinhas de velas	
até 250 grammas.....	20 réis
Idem de mais de 250 até 500 grammas..	50 »
» » » » 500 » 1000 » ..	100 »

MODELO — A

F..., estabelecido à rua de..... n...., com (fabrica ou deposito de fabrica) de....., vem registrar para os efeitos do imposto de consumo de velas, o seu estabelecimento ou negocio.

Capital Federal, ... de de 189...

(Assignatura do interessado).

Averbado a fls. n.... do Cadastro.

O escripturario,

F.

MODELO — B

N.



EXERCICIO DE 189...

Recobedoria da Capital Federal

REGISTRO DAS VELAS

Rs....\$....

Por este titulo fica concedido a F. estabelecido á rua.....com negocio de..... a patente de registro para o commercio de velas na fórma do art.... do Decreto n....

Recebedora da Capital Federal...de.....de 189...

Recobi em.....

Pelo sub-director,
F.
O thesoureiro,
F.

N.



EXERCICIO DE 189.....

Recebedoria da Capital Federal

(Decreto n.....)

REGISTRO PARA O COMMERCIO DE VELAS

Rs.

Por este titulo fica concedido a F. estabelecido á rua....com negocio de.....a patente de registro para o commercio de velas na forma do art....do Decreto n....

Recebedoria da Capital Federal,...de.....de 159...

Recbi em...de.....de 189...

MODELO - C

DEVE			CAIXA			HAVER			TOTAL DO DIA
1899	Jan-eiro	2 Importancia recebi- da em estampilhas especiais de vendas do (logar da proce- dencia), conforme a guia n. de (data), a saber :			1899	Jan-eiro	2 Importancia das estampilhas vendidas a F. sob guia n., a saber :		
		1.000 de 20 réis....	20\$000				200 de 20 réis..	4\$000	
		3.000 de 50 réis....	150\$000				400 de 50 réis..	20\$000	
		500 de 100 réis....	50\$000	220\$000			200 de 100 réis..	20\$000	44\$200
		4.500					Ideia a P. sob a guia n., a sa- ber :		
							100 de 20 réis..	2\$000	
							200 de 50 réis..	10\$000	12\$000
					1899	Jan-eiro	3 Importancia etc.		56\$000

MODELO D

[illegible]

N. B.— No fim do mez os saldos existentes nas estampilhas passar-se-hão para o mez seguinte.

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo do exame de validade a que foi submettido João Moreira de Souza;

Ao director do Expediente do Thesouro Federal idem, idem, de Pacifico da Silva Bessa;

Ao Dr. director da Escola Polytechnica idem, de Innocencio de D. Junior;

Ao Dr. director dos Telegraphos idem, de Theodorico Cablas;

Ao administrador geral dos Correios idem, de Felinto Elysio Coelho.

— Comunicou-se:

Ao capitão do porto desta Capital que esta directoria concedeu licença por tres dias para atracação dos hiates nacionaes *Sulta e Estrell do Norte*; deu-se conhecimento aos Drs. ajudantes da visita interna e do exame hygienico dos navios surtos no porto.

Accusaram-se:

Ao Dr. chefe de policia desta Capital o recebimento de seu officio n. 3.378, de 20 do corrente;

Ao Dr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil idem, idem n. 858, de 24 do presente.

Requerimentos despachados

Antonio H. Lacoste. — Sim, por tres dias.

Alberto Americo dos Santos. — Annote-se.

Antonio H. Lacoste. — Sim, por tres dias.

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Por portarias de 26 do corrente, foram exonerados do cargo de guardas da Casa de Detenção Antonio Julio Bracante, Antonio Lopes da Silva e Theistocles Orlando do Azevedo; e nomeados para substituição destes Joaquim Domingos de Oliveira, Joaquim Gonçalves Pinto e Manoel Accurino Benigno, sendo nomeado para o cargo de escrevente interino da mesma repartição o cidadão Joaquim Moreira.

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

D. Antonia Paes de Almeida, viúva do alferes reformado do exercito, Hygino Martins de Almeida, pedindo para ser dispensada do pagamento da divida que tem com a Fazenda Nacional. — Este Ministerio não tem competencia para attender a protensão da supplicante.

Cordolino Fernandes de Lima, ex-fiel da armala, pedindo restituição da importancia que cucionou em 1892. — Dirija-se ao Ministerio da Marinha.

Companhia Espirito-Santense de Navegação a Vapor, pedindo pagamento de passagens fornecidas por conta do Ministerio da Fazenda em 1893. — Tendo sido este processo recebido no gabinete depois do dia 31 de março, não pôde ser autorizado o pagamento reclamado, a vista do disposto no art. 2º do decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889. Recomeço, entretanto, o direito da supplicante, para o fim de ser opportunamente paga por conta da verba—Exercícios findos.

Companhia Lloyd Brazilero, fazendo identico pedido. — Idem, idem.

José Pinto Montenegro, 1º escripturario da Alfandega de Uruguiyana, pedindo pagamento de ajuda do custo. — Idem, idem.

Virgilio de Oliveira Maciel, 2º escripturario da Alfandega de Uruguiyana, fazendo identico pedido. — Idem, idem.

Pedro V. de Mello, aprendiz de entalhador e gravador, ex-academico dos cursos de pharmacia, medicina e odontologia, pedindo dispensa do pagamento da taxa de matricula da segunda série de medicina e da primeira de odontologia. — Este Ministerio não tem competencia para attender o pedido do supplicante.

José Marcellino de Vasconcellos Ramos, pedindo prorrogação do prazo, afim de poder assumir o lugar de porteiro-conservador do Laboratorio Nacional de Analyses. — Deferido,

de accordo com o parecer, devendo ficar ultimada a fiança, dentro do prazo de oito dias.

Ferraz Sobrinho & Comp., reclamando contra o facto de não haverem ainda recebido as importancias de fornecimentos feitos à Estrada do Ferro Central do Brazil. — Dirijam-se os supplicantes ao Ministerio da Industria, unico competente para tomar conhecimento desta reclamação.

D. Maria José Paz Vianna, pedindo pagamento de dividas de exercicios findos. — Pague-se, de accordo com o parecer.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 26 de abril de 1899

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 37 — Comunicando que a importancia das contas remet. las com o aviso n. 5.300, de 6 do corrente vez, e provenientes das despesas feitas, em fevereiro ultimo, com o material necessario ao corpo de bombeiros, será paga aos respectivos credores depois do registro do Tribunal de Contas, sendo indemnizado o thesoureiro do dito corpo somente das que foram por elle satisfeitas.

— Ao Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz Federal do Districto Federal.

N. 26 — Comunicando que a precatoria expedida a 16 de agosto do anno passado, a favor do engenheiro Olegario Herculano da Silva Pinto, só poderá ser cumprida á vista da requisição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a quem pertence a despesa como interessado na acção de que trata a mesma precatoria.

Dia 26 de abril de 1899

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 55 — Comunicando, de ordem do Sr. Ministro, que, por carta de 24 do corrente, foi concedido ao general Ernesto Augusto da Cunha Mattos o alfandegamento do trapiche Ypiranga, devendo, porém, aquella inspecção marcar um prazo razoavel para que o concessionario faça no edificio as modificações constantes da mesma carta e os quaes se refere o officio daquella alfandega n. 836, de 20 do dezembro do anno passado.

— A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 23 — Remetendo a portaria de licença do 3º escripturario da Alfandega daquelle Estado, Ildefonso das Neves Muniz.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo.

N. 56 — Declarando, em confirmação ao telegramma desta data, que o cofre destinado ao serviço do Consulado Allemão, de que trata a ordem desta directoria n. 37, de 14 do março ultimo, está isento somente de direitos de consumo.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 12 de abril de 1899

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Alfandega de Manáos:

N. 1 — Declara que, para o fim de poder esta directoria resolver sobre os meios de fiscalização do transito de mercadorias para a Bolivia, se faz mister que, com maxima urgencia, essa inspecção informe:

1º, si convém a permanencia de um empregado na ponte do Santo Antonio do Rio Madeira para fiscalizar a carga em transito ali estacionada e visar todos os conhecimentos das que foram reembarcadas para esse porto;

2º, si não é conveniente o estabelecimento de armazens alfandegados naquelle porto para deposito das cargas em transito e sob a inspecção de um empregado fiscal.

Dia 13

Expediente do Sr. director:

Ao director da Caixa da Amortização:

N. 1 — Recommenda que, com maxima urgencia, envie a esta directoria o relatório dos serviços dessa repartição durante o anno passado e bem assim os elementos estatísticos que reputar convenientes á organização do relatório do Ministerio da Fazenda.

— Identicos á Imprensa Nacional, Camara Syndical e Junta Commercial.

— Ao presidente da Caixa Economica e Monte de Soccorro:

Pede, em nome do Sr. Ministro da Fazenda, que providencie no sentido de, com urgencia, ser enviado a esta directoria o relatório dos serviços desse estabelecimento durante o anno passado, afim de servir á organização do que o mesmo Sr. Ministro tem de apresentar ao Sr. Presidente da Republica.

— Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 3 — Recommenda que, com maxima urgencia, remetta o relatório dos serviços dessa repartição e bem assim os mappas e mais tabellas estatísticas dos impostos e contribuições, para a organização do relatório do Sr. Ministro da Fazenda.

Dia 15

Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 4 — Recommenda que, com toda urgencia, envie as seguintes informações necessarias á organização do relatório do Sr. Ministro da Fazenda:

1º) qual a importancia total do capital empregado nas casas de commercio e companhias inscriptas para o imposto de industrias e profissões;

2º) qual o numero de estabelecimentos commerciaes, com capital até 5.000\$ e qual o dos de capital superior;

3º) quaes os bancos ou caixas filiaes de bancos que tem sua sede no Districto Federal, seu capital, com a declaração de se achar integralizado ou não, quaes as entradas feitas e bem assim qual a natureza de suas operações.

Dia 20

Ao director da Casa da Moeda:

N. 68 — Manda providenciar para que as Collectorias do Estado do Rio de Janeiro sejam suppridas de estampilhas dos novos impostos de consumo, na conformidade das relações que acompanham o presente officio.

Requerimento despachado

Dia 22 de abril de 1899

Pelo Sr. director:

João José Teixeira, declarando aceitar o aforamento do terreno em torno dos predios ns. 34 e 36 da rua Primeira, na Quinta da Boa Vista. — Sellados os documentos que instruem o processo, volte elle a despacho.

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Dia 23 de abril de 1899

Pelo do Sr. director:

Jacinto Garcia de Oliveira, provando por meios de documentos ser de sua propriedade a casa n. 12 da rua Primeira, na Quinta da Boa Vista. — Sellados os documentos (com reválida) de folhas ns. 3 e 4, volte o processo.

Ministerio da Marinha

Expediente de 19 de abril de 1899

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo o termo de obito, relativo a um feto do sexo feminino nascido a bordo do paquete nacional Santos, no porto de Florianopolis, a 31 do mez proximo findo.

—Ao chefe do Commissariato Geral da Armada, declarando, em vista do que informou em officio n. 52, do 15 de março ultimo, sobre o facto de haver a casa Trout & Comp, se recusado a fornecer ao mesmo commissariato um verniz secativo, cujo supprimento propuzera em concorrência publica, ter resolvido prohibir, nas futuras concorrências, a acceptação de propostas da dita firma.—Deu-se conhecimento ao arsenal e á Contadoria.

—Ao capitão do porto do Estado do Piahy, declarando que a folha para o pagamento do secretario da mesma capitania, actualmente em gozo de licença, deve ser feita pela repartição a seu cargo e não pela alfândega, e que a apresentação da respectiva portaria á repartição fiscal tem apenas por fim evitar pagamentos de emolumentos indevidos.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Restituindo os livros de escripturação de fazenda do commissario de 4.ª classe Juvenio Affonso de Oliveira, referentes ao periodo em que serviu na escola de aprendizes marinhos do Piahy, visto terem cessado os motivos que determinaram sua requisição.

Transmittindo, por cópia, a consulta do conselho naval, sob n. 8.082, de 4 do corrente, com relação ao aviso n. 6, de 27 de janeiro ultimo, em que o mesmo ministerio declarou que o atalajador da barra do Rio Grande do Sul, Joaquim Rodrigues Garcia, não tem direito á aposentadoria que lhe foi concedida por decreto de 3 de junho de 1897.

—Ao Quartel General, autorizando a designar um dos commissarios addidos á mesma repartição para auxiliar o que se acha ao serviço da Escola Naval.—Communicou-se á referida escola.

—Ao Arsenal de Matto Grosso, declarando que, por equato, não convém a proposta do 2.º tenente graduado, mestre reformado da armada, Agostinho Ferreira da Silva, relativa á construção de um galpão para receber os doentes beribericos.

—A Capitania do Porto da Bahia, communicando o indeferimento do requerimento do professor Laurindo Francisco de Salles Pontes, pedindo matricula para seu filho Arthur Orenio de Salles Pontes, na Escola de Machinistas Navaes desta Capital por já se achar encerrada a matricula e funcionando as respectivas aulas.

—A Capitania de Pernambuco, communicando o indeferimento do requerimento em que o operario do extinto Arsenal de Marinha do mesmo Estado Miguel Gomes dos Santos reclamou contra os descontos que em seus vencimentos foram feitos por haver substituído o mestre da officina de caldeireiros de ferro do mesmo arsenal e ter recebido integralmente os vencimentos inherentes a esse cargo; porquanto, pela primeira observação da tabella F, do regulamento dos arsenaes de marinha só lhe assiste direito aos seus vencimentos e á metade da gratificação de mestre.

—A Capitania do Rio Grande do Sul, communicando o indeferimento do requerimento em que Emilio Mabilles propoz a cessão por arrendamento ou a venda do terreno contiguo á Delegacia da Capitania do Porto do mesmo Estado em Porto Alegre, para montagem de uma officina de fundição.

Requerimentos despachados

Manoel Duarte de Castro, Francisco Ribeiro de Moraes e Vinva Trout & Comp.—Sellera os documentos.

Virgolino Antonio de Castro.—Não tem direito ao que requer.

Dr. Fernando Freitas Filho.—Indeferido, á vista das informações.

Commissario de 5.ª classe Santino Saraiva de Farias Castro.—Mantenho o despacho do meu antecessor.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 25 do corrente, foi nomeado o tenente do 24.º batalhão de infantaria João Brum Pereira Gonçalves encarregado do deposito da Intendencia Geral da Guerra.

Requerimentos despachados

Maj. Francisco de Paula Borges Fortes.—Deferido. A Contadoria.

Ernesto Fernando de Souza.—Offereça ao hospital militar alguns frascos dos preparados citados, afim de serem experimentados.

Mancel Pereira do Canto Junior.—Indeferido.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1899

D. Cordulina Carol na Coelho da Silva, solicitando os favores do montepio por fallecimento de seu marido Carlos Augusto Coelho da Silva.—Junta certidão de seu casamento, promovendo a remessa de uma cópia autentica da declaração de seu marido, cujo original não foi remittido a esta Secretaria de Estado.

José da Silva de Souza Gayoso e Carlos José Gonçalves de Castro, pedindo permissão para continuarem como contribuintes do montepio.—Deferidos.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 23 do corrente, foi concedida garantia provisoria, por tres annos, a Raphael Guiliani Gusman, italiano, industrial e residente nesta Capital, para sua invenção de—transformação do atrito rastejante em atrito rodante dos eixos dos carros das estradas de ferro e dos bonds e a todos os machinismos movimentados pelo atrito rastejante.

Requerimento despachado (1)

Dia 25 de abril de 1899

Banco Iniciador de Melhoramentos, pedindo uma indemnização de 250:000\$ pela suspensão da execução do seu contracto de medição de terras devolutas.—Não proce le a reclamação do supplicante.

Si é verdade que a notificação feita por officio de 15 de dezembro de 1893, da Inspectoria de Terras, no sentido de providenciar o banco recorrente para que no dia 1 de janeiro de 1894 fossem suspensos, até nova ordem, os serviços a seu cargo, motivou o vago protesto no officio do reclamante, accusando em 20 do referido mez e anno aquella ordem da Inspectoria das Terras, como medida de suprema e meticolosa cautela, sem protesto aventurado, sem referencia a facto algum conhecido, ou de provavel existencia, de que pudesse derivar o prejuizo, apenas, de longo entrevisto, talvez como alvitro de suprema e meticolosa precaução para ser de futuro invocado, não é menos verdade:

1.º, que o reclamante continuou na execução dos serviços a seu cargo pelo principio do

(1) Publica-se novamente por ter sahido com incorrecções.

anno de 1894, como confessa no seu requerimento (papel n. 27 B, de 1897), concluindo nesse anno e além do termo da suspensão trabalhos que lhe foram pagos;

2.º, que, sendo aquella ordem de suspensão emanada da Inspectoria de Terras e Colonização, que aliás submetteu ao mesmo tempo o seu acto á approvação deste ministerio, por officio da mesma data daquela ordem, o reclamante nunca recorreu de tal deliberação para a autoridade do Ministerio;

3.º, que não obstante ter o reclamante deixado indefez, então, o direito que ora pleiteia, este ministerio longe de approvar a suspensão ordenada pela Inspectoria de Terras e Colonização, ordenou, como se vê do officio n. 849, datado de 19 de dezembro de 1893, da Directoria Geral da Industria, a essa inspectoria, que na distribuição dos creditos para os serviços a cargo desta repartição para o exercicio de 1894 fesse retirada da consignação — *Passagens de imigrantes de Europa*—o—*Eventuais*— titulo —*Serviços diversos*—a quantia calculada para pagamento dos trabalhos technicos nos Estados do Sul, contractados com o Banco Iniciador de Melhoramentos e a Companhia Brasileira Torrens.

Em presença desta providencia é bem de ver que si o Banco Iniciador não proseguiu nos seus trabalhos foi por haver acquiescido voluntariamente com a suspensão dos mesmos e só assim se explica o seu silencio de quatro annos sem reclamar os prejuizos que só agora apenas allude, quando pelas providencias tomadas pelo ministerio lhe estava assegurado o direito de concluir todas as obras.

Em vista do que fica exposto, não tem logar o que pede o referido banco.

Dia 26

Martin L. Cordeirinho, pedindo certidão do despacho proferido em 30 janeiro findo, em seu pedido de privilegio para a fiscalização da cobrança de Carris Urbanos.—Mantido o despacho anterior de indeferimento.

Companhia Pernambucana de Navegação, pedindo providencia para que se torne efectiva na competente repartição fiscal do Pernambuco a isenção de direitos para uma caldeirinha destinada ao vapor S. Francisco.—Apresente, na forma da lei, o seu requerimento, por intermedio da Alfandega do Recife.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1899

A Brazilian Coal Company, reclamando contra a taxa pela qual lhe foi pago no The-souro Federal o fornecimento de carvão Cardiff á Estrada de Ferro do Rio do Ouro.—Indeferido, em virtude do seu contracto.

London and River Plate Bank, Limited, pedindo indemnização da quantia de 1:653\$900 por differença de cambio no pagamento da factura de carvão de pedra fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil.—Indeferido, á vista das informações.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

José Julio de Freitas Coutinho, praticante dos Correios de Pernambuco, pedindo prorrogação de licença por 30 dias.—Concedo.

Moreira, Santos & Comp., pedindo relevação da multa que lhe foi imposta como destinatarios de uma carta contendo uma lettra ao portador.—Indeferido o requerido por se opporem disposições terminantes da lei. (Arts. 266, 251 e 252, do regulamento.)

José Apollonio de Mendonça, porteiro dos Correios do Districto Federal, pedindo um mez de licença para tratar de sua saude.—Concedo.

João Estevão Primat Filho, praticante dos Correios do Rio Grande do Sul, pediu 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedido 30 dias.

Patricio Corrêa da Câmara Paradedá, praticante dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo relevação da multa de 15\$ que lhe foi imposta por aquella administração. — Indeferido.

José Araujo Domingues Carneiro, praticante dos Correios do Districto Federal, recorrendo da pena de suspensão por cinco dias que lhe foi imposta por aquella administração. — Nego provimento ao recurso para confirmar o acto do Sr. administrador, que foi perfeitamente legal, como confessa o proprio recorrente.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 26 do corrente :

Foram exonerados, a pedido, o estafeta entre Magarça e Pedra, João Carlos do Paiva e o agente do correio de Guaxinilba Tiburcio Trannin ;

Foram nomeados :

Manoel Antonio do Paiva para estafeta entre Magarça e Pedra, passando pelo Campo do Collegio ;

Arthur Rodrigues de Freitas para agente do correio de Guaxinilba ;

Bernardino da Silva Marques, carteiro-supplente, para o lugar de carteiro de 2ª classe ;

Manoel Garcia G. I. Pimentel para o lugar de carteiro supplente.

SENADO FEDERAL

A primeira sessão preparatoria desta Câmara se realizará no dia 28 do corrente, ao meio-dia.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

15ª SESSÃO EM 26 DE ABRIL DE 1899

Presidencia do Sr. Ministro Aquino e Castro

Às 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros B. de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindaliba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espírito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro da Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcante e G. de Carvalho.

Deixou de comparecer o Sr. ministro João Barbalho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Hub's corpus

N. 1.208—Minas Geraes—Relator, o Sr. Americo Lobo; pacientes, Antonio Medeiros de Souza e Adelino Benedito Vaz. — Foi adiado o julgamento para a sessão de 10 de maio proximo futuro, exigidos novos esclarecimentos do juiz, á disposição da quem se acha o paciente, visto serem deficientes os prestados, contra os votos dos Srs. Americo Lobo, G. de Carvalho, Manoel Murinho, Lucio de Mendonça e João Pedro que concediam ordem de sultura desde já.

N. 1.211—Capital Federal—Relator, o Sr. Pindaliba de Mattos; paciente, Joaquim Pinto da Silva. —Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.212—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcante; paciente, bacharel Manoel Telles de Queiroz, juiz da 3ª vara da comarca do Rio Grande do Sul. —Foi concedida a ordem de *hub's corpus* para comparecimento do paciente na sessão de 27 de maio proximo futuro, prestados os necessa-

rios esclarecimentos pelo Superior Tribuna de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul contra os votos dos Srs. H. do Espírito Santo e Pindaliba de Mattos.

Revisão crime

N. 326—Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindaliba de Mattos e Bernardino Ferreira; peticionario, Antonio Caetano da Silva Kelly, 2º tenente reformado de artilharia do exercito. —Negou-se provimento ao recurso; silvo ao recorrente o direito de renovar o pedido de revisão, restaurado o processo em que foi proferida a sentença condemnatoria, contra os votos dos Srs. Macedo Soares, Manoel Murinho, H. do Espírito Santo e Americo Lobo que convertiam o julgamento em diligencia para que, restaurado o processo da condemnação, com elle se proseguisse nos termos da revisão. Impedido o Sr. João Pedro.

Appellações civis

N. 378—Capital Federal—Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindaliba de Mattos; appellantes, Silva & Pinna, appellada, a Fazenda Nacional. —Foi confirmada a sentença, unanimemente. Impedido o Sr. João Pedro.

N. 403—Capital Federal—Relator, o Sr. Pindaliba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e H. do Espírito Santo; appellante, Soven Togerson, capitão da guarda dinamarqueza Daniel; appellados, Macedo Junior & Comp. —Foi confirmada a sentença, contra o voto do Sr. H. do Espírito Santo.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civis

N. 495—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o coronel Dr. Henrique Valladares, lente cathedratice da Escola Militar desta Capital. —Ao Sr. ministro Americo Lobo.

N. 496—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o major Dr. Alvaro Lopes Machado. —Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

N. 497—Capital Federal—Appellante, Antonio Ferreira Vallagueiras & Comp.; appellado, o Dr. Jeronymo Caetano Rabello. —Ao Sr. ministro João Pedro.

Recurso extraordinario

N. 181—Maranhão—Recorrente, a Companhia de Fiação e Tecidos do Rio Anil; recorridos, Antonio Lopes de Paiva e outros. —Ao Sr. ministro Barão de Pereira Franco.

Revisão crimes

N. 409—S. Paulo—Peticionario, Anacleto Fabricio dos Santos. —Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 410—Capital Federal—Peticionario, o Dr. Octaviano Guimarães, medico brasileiro. —Ao Sr. ministro André Cavalcante.

PASSAGENS

Conflicto de jurisdicção

N. 74—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

N. 79—Ao Sr. João Pedro.

N. 83—Ao Sr. André Cavalcante.

Revisão crimes

N. 109—Ao Sr. Macedo Soares.

Ns. 331 e 386—Ao Sr. João Pedro.

N. 310—Ao Sr. Americo Lobo.

Recurso extraordinario

N. 171—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

Appellação

N. 440—Ao Sr. João Pedro.

COM DIA

Recurso extraordinario

N. 166—Relator, o Sr. Piza e Almeida.

Appellações

Ns. 412 e 420—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

Levantou-se a sessão às 3 1/2 horas da tarde.

O secretario, João Pereira do Couto Ferraz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDIGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 25 de abril de 1899.....	4.857:471\$389
Idem do dia 26.....	248.525\$831
	4.896:003\$220

Em igual periodo de 1898.....	5.935:452\$700
-------------------------------	----------------

ALFANDIGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 25 de abril de 1899.....	1.371:160\$001
Idem do dia 26.....	50.538\$514
	1.421:707\$515

Em igual periodo de 1898.....	1.072:438\$644
-------------------------------	----------------

ALFANDIGA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 26 de abril de 1899.....	7:637\$073
Idem do dia 1 a 25.....	430.272\$973
	630:509\$592

ALFANDIGA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 25 de abril de 1899.....	41:878\$741
Idem do dia 1 a 24.....	341:061\$895

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Sessão extraordinaria em 25 de abril de 1899—Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga—Representante do Ministerio Publico, Fr. Viveiros de Castro—Secretario, Couto Neves.

Presentes o. Srs. directores Rodolpho Padilha, Alonso de Almeida e Dr. Democrito Cavalcanti, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. Alonso de Almeida:

Ministerio da Fazenda:

Decreto n. 3.276, de 10 do corrente, dando regulamento para a cobrança do imposto do consumo de calçado. — O tribunal deu o seguinte de parecer: «O Tribunal de Contas, tendo presente o regulamento expedido para a cobrança do imposto do consumo de calçado, creado no art. 1º, n. 48, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898:

Considerando que o art. 5º do referido regulamento enumera entre as taxas devidas pelo registro das fabricas e casas commerciaes de calçado a de 150\$ para o registro das fabricas em que o calçado seja feito á mão e a de 10\$ para as dos pequenos fabricantes ou sapateiros ;

Considerando que o art. 12 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, manda cobrar pelo registro das fabricas e casas de commercio de calçado as taxas adoptadas para as bebidas alcoolicas e fumo;

Considerando que essas taxas são as fixadas nos decretos ns. 3.214, de 21 de fevereiro, e n. 3.226, de 13 de março do corrente anno, de accordo com o art. 3º, ns. 6 e 7, da lei n. 559, de 1898, que alterou a taxa para o registro das fabricas, estabelecida no decreto n. 2.777, de 31 de dezembro de 1897, elevando-se de 100\$ a 200\$300 ;

Considerando que as taxas de 150\$ e de 10\$ do art. 5º, letras b e g, do regulamento expedido com o decreto n. 3.256, de 10 do corrente mez, não estão comprehendidas nas fixadas para o registro das fabricas de fumo e bebidas alcoolicas, unica que a lei da receita fixou para o registro das fabricas do calçado ;

Considerando que, assim sendo, a inclusão de semelhantes taxas entre as do registro das fabricas de calçado importa a creação de taxas novas para tal registro, o que succede ás faculdades executivas, por acorretar ampliação da disposição da lei em materia tributaria.

Resolve recusar o registro ao regulamento expedido com o decreto n. 3.256, de 10 de abril corrente, para a cobrança do imposto do consumo de calçado, e mandar que se officie ao Ministerio da Fazenda dando conhecimento do acto deste tribunal para os devidos fins.»

Informação da 2ª sub-directoria do tribunal, de 19, relativa ao projecto de regulamento para a arrecadação do imposto de consumo de especidades pharmaceuticas. — O tribunal mandou officiar ao Sr. Ministro da Fazenda declarando que o referido projecto do regulamento achava-se de accordo com as disposições do orçamento em vigor.

Aviso n. 4 de 21, com os decretos ns. 3.251 e 3.255, de 10 do corrente, que dão regulamento para a cobrança dos impostos de consumo de perfumarias e velas. — O tribunal determinou que se registrem os actos regulamentares expedidos com os citados decretos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 711 de 13 deste mez, sobre a concessão do credito de 24.000 \$ à Delegacia do Tesouro Federal no Estado do Paraná, para despesa das verbas 8 e 15, como pagamento dos vencimentos do patrão-mór da capitania do porto de Paranaguá. — O tribunal ordenou o registro da distribuição do alludido credito.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 293, de 10 do corrente, requisitando que, por conta das verbas 10, 11, 13 e da consignação n. 32 da 16, seja concedido à Delegacia do Tesouro Federal em Londres o credito de 34.334\$247, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos e de ajudas de custo ao capitão Augusto Maria Sisson e a dois operarios mecânicos, que por determinação do Governo seguem, em commissão, para a Europa. — O tribunal fez registrar a distribuição do mencionado credito.

— Relatado pelo Sr. Dr. Damascio Cavalcanti.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 5.323, de 10 deste mez, concernente ao pagamento de contas, no total de 11.901\$05, provenientes de fornecimentos feitos, no mez de fevereiro proximo, passado, às escolas de alienados. — O tribunal mandou registrar a despesa, excluindo a quantia de 13\$00, em que importa uma das contas de Costa Romão & Monteiro, por ter sido indevidamente classificada na sub-consignação—Instrumentos de labora, ferragens, cimentos, etc.—da verba 19.

— Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 25 e 26 do corrente, o presidente deste tribunal.

Ministerio da Fazenda—Officinas:

N. 32, da Recebedoria da Capital Federal, de 4 do corrente, pagamento de 72\$50, de despesas miúdas do porteiro da mesma.

N. 61, da Caixa de Amortização, de 5 do corrente, pagamento de 58\$33 a José Gonçalves Bastos, de gratificação.

Informações:

Da 2ª sub-directoria de contabilidade, de 11 do corrente, pagamento de 71\$30 a diversos, de fornecimentos feitos ao Thesouro Federal.

Da mesma, de 4 do corrente, pagamento de 40\$00 a diversos, de fornecimentos feitos ao Tribunal de Contas.

Da mesma, de 8 do corrente, restituição de 11.271\$505 ao Banco do Pará, e um representante de F. Jacques e Fils, do Havre.

Requerimentos:

De Francisco Speridião Rodrigues Vaz, restituição de 34\$56, de 2 % de seus vencimentos.

De Abrahão & Comp., restituição de 46\$80, de mercadorias extraviadas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Protestos—officinas:

Em numero, do juizo de orphãos de Araruama, entrega de 60\$800 a D. Delfina Maria da Conceição, do empréstimo do core do orphão.

Em numero, do de Niteroy, entrega de 24\$816 a Joaquim Pinto Guimarães Junior, idem.

Em numero, do de Araruama, entrega de 30\$633 a Francisco da Silva Viana, idem.

Exceções—filas—Requerimentos:

De D. Maria Izabel da Silva e Oliveira, pagamento de 41\$37379, de pensão do periodo

de 10 de dezembro de 1893 a 31 de dezembro de 1897.

De João Ferreira Lima, pagamento de 54\$, de peças de far. amento.

De D. Justa Olympia Botelho de Freitas, pagamento de 277\$900, de meio soldo.

Da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, pagamento de 55.693\$67, de juros vencidos em 1896 e 1897.

Da Leopoldina Rubber Company, limited, pagamento de 46.296\$, de juros garantidos no 2º semestre de 1897.

— Ministerio da Guerra—Aviso n. 225, de 18 do corrente, pagamento de 10.713\$100 a Casimiro Pereira Cotta, de material fornecido para as obras do 23º batalhão de infantaria.

— Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 734, de 15 do corrente, pagamento de 10.304\$100 a Antonio Lucio de Medeiros, de fornecimento de agua e luz a diversos estabelecimentos do ministerio.

N. 746, de 18 do corrente, pagamento de 14.876\$320 a diversos, de artigos fornecidos ao Hospital de Marinha e Commissariado Geral da Armada.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de honra foi o seguinte:

Curso de engenharia civil—Exercicios practicos de construção—Aprovados plenamente, Juvino Estellita Jorge, Eugenio Osorio de Cerqueira, Eusebio do Castro Veloso, Miguel Calmon du Pin e Almeida e Celestino da Gama Lobo.

Machinas—Aprovado plenamente, Luiz de Queiroz Carneiro Mattoso.

Exercicios practicos de estradas—Aprovados: com distincção, Henrique Cesar de Oliveira Costa; plenamente, Gabriel de Azambuja Fortuna e Antonio Ribeiro da Silva Vasconcellos.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as folhas do pessoal do trabalho da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje, pelas seguintes paquetes:

Pelo *Ocean*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebem impressos até as 3 horas da tarde, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 4, objectos para registrar até as 2.

Pelo *S. João da Barra*, para S. João da Barra, recebem impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4.

— Amanhã:

Pelo *Duchessa di Genova*, para Las Palmas e Genova, recebem impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o exterior até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Mindus*, para os portos do norte por Victoria, recebem impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestar esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª seção desta administração o remittente de uma carta dirigida a Sra. Cavallari Augusta, via 20 Settimio—Ferrara—Italia.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 25 de abril o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existencia	771	621	1.392
Entraram	29	25	54
Sahiram	16	25	41
Falleceram	1	4	5
Existencia	783	621	1.404

O movimento da sala de Leão e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 657 consultantes, para os quaes se aviaram 765 receitas.

Fizeram-se 31 extracções de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 26 de abril de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	759.9	23.2	93	E 1.8.	Encoberto.
10 m.	760.6	25.6	79	NE 4.3.	Nublado.
1 t.	758.9	25.4	83	SE 8.3.	Idem.
4 t.	758.3	24.6	82	SE 9.1.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 51.5; prateado, 38.5.

Temperatura maxima, 26.8.

Temperatura minima, 23.2.

Evaporação em 24 horas, 2.0.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados a exame, quinta-feira, 26 do corrente, os seguintes alumnos:

1ª série medica

(Prova oral—às 11 horas)

José Carlos de Arruda.
José Peregrino Leite do Araujo Filho.
Luiz Octavio de Marcos.
Gustavo Modesto Martins de Mello.

Turma suplementar

Julio Azurem Furtado.
Hefonso de Moura e Silva.
Alvaro Mariano de Azavedo.
Manoel Theodoro de Oliveira Pentecado.

2ª série medica—Histologia

(Prova pratica—A's 11 horas)

Octavio Alves Barroso.
Pedro Antonio Bazilio.
José Antonio Prata.

1ª série odontologica

(Prova escripta—A's 10 horas)

João Rodrigues Pessoa.
Edgar Ribeiro de Azevedo.
Henrique Meirrolles Caspary.
Oscar Gadret.
Adalberto de Moura Costa.
Fabio Carneiro de Albuquerque Maranhão.
Carlos Augusto do Campos.
Alzira de Mello Machado.
Thomaz Adolpho Leivas.

Estrangeiros

Frank Eugenio Davis.
Fred. M. Preythman.
Anim Ralph Shau.

3ª série pharmaceutica

(Prova oral—A's 11 horas)

Honorato Remigio do Castro Filgueiras.
José Carlos de Pinho.
Augusto Tavares de Souza Vaz.

Turma suplementar

David de Vargas Cavalheiro.
Abilio Pereira Sampaio.
Julio Mario do Serra Froiro Junior.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1899. — O sub-secretario, Dr. Luna Freire.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, 27 do corrente, às 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO GERAL

Exercícios práticos do 2º anno

(Regulamento de 1896)

Alfredo da Silva Tavares.

Alfredo Brandi.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Desenho de estradas

Luiz de Queiroz Carneiro Mattoso.

Exercícios práticos de machinas

Joaquim de Souza Franco Valente.

Ostacilio Gonçalves Pereira.

Economia politica

Fernando Cavaleanti de Albuquerque.

Henrique Burattier.

Joaquim José de Souza Broves Filho.

Sebastião Michado da Costa.

Desenho de hydraulica

Lucrecio Ferreira dos Santos.

Amando Duval Sergio Ferreira.

Gastão de Azevedo Villela.

Augusto Guigon.

José Francisco de Castro.

Epaminondas dos Santos Torres.

João de Palma Muniz.

Antonino Rodrigues da Silva.

Turma suplementar

Tobias da Lacerda Martins Moscoso.

Antonio Lopes do Amaral.

Fernando Dias Paes Leme.

Candido José dos Santos.

Frederico Cosar Burlamaqui.

Mario Sauerbronn Magalhães.

Ernesto Frederico da Cunha Sobrinho.

João José da Silva.

Nota — A's 11 horas continuará a 2ª parte da prova graphica de desenho de hydraulica.

Escola Polytechnica, 23 de abril de 1893.
— *Alexandre Gomes da Silva*: Chances, sub-secretario.

Guarda Nacional

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, em 25 abril de 1893.

Ordem do dia n. 31

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu interino commando, as seguintes determinações e occurrencias:

Promoção

Por decreto de 22 do corrente, foi promovido o capitão Eduardo da Costa Rohan ao posto de major-fiscal do 5º batalhão de infantaria.

Transferencias

Por decretos de 22 do corrente, foram transferidos: para o batalhão de artilharia de posição, o major-fiscal do 7º batalhão de infantaria Julio Ribeiro da Silva Menezes; para o 2º batalhão de infantaria, o major-fiscal do 16º batalhão da mesma arma Carlos Frederico de Oliveira; para o 11º batalhão de infantaria, o major-fiscal do batalhão de artilharia de posição Luiz Carlos Freitag Junior; para o serviço da reserva, ficando aggregado ao 1º batalhão do mesmo serviço, o major-fiscal do 2º batalhão de infantaria Pedro Baptista de Assis Silva, visto ter sido julgado incapaz para todo o serviço, na inspecção de saúde a que foi submettido.

Patrocínios de postos

Por decretos de 22 do corrente, foram privados dos respectivos postos, n.s termos do art. 9º da lei n. 500, de 31 de dezembro de 1893, combinado com o disposto no art. 65, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850:

Brigada de cavallaria

Estado maior — Capitão ajudante de ordens Eduardo Augusto de Souza Menezes.

1º regimento de cavallaria

Estado maior — Capitão cirurgião, Dr. Luiz Carlos da Silva Nazareth;

Alfere veterinario, Caetano José Fernandes.

1º esquadrão — Alfere Alfredo Carmo de Oliveira e Balthazar Alves Costa.

2º esquadrão — Tenente Francisco de Assis Pinto Junior.

Alfere Jayme Martins.

3º esquadrão — Capitão José do Paço Mattoso Maia.

4º esquadrão — Alfere José Antonio da Cunha Leitão.

2º regimento de cavallaria

1º esquadrão — Tenente José Ferreira dos Santos Dias Junior.

2º esquadrão — Tenente Cesar da Silva Santos.

3º esquadrão — Alfere Antonio Pereira da Costa Filho.

4º esquadrão — Alfere Julio Cesar de Magalhães e Paulo Hovenagel.

Brigada de artilharia

Estado maior — Major honorario assistente Alexandre Mendes da Costa.

Regimento de artilharia de campanha

Estado maior — Capitão cirurgião Dr. Henrique Autran da Matta Albuquerque.

1ª bateria — Segundo-tenente Alvaro Ribeiro Nunes.

Batalhão de artilharia de posição

Estado maior — Primeiro-tenente-secretario Francisco Antonio Vieira;

Primeiro-tenente quartel-mestre José Carlos da Rocha e capitão cirurgião Dr. Eugenio Augusto Wandeck.

1ª bateria — Primeiro-tenente José Antonio dos Santos Costa Junior.

2ª bateria — Capitão Manoel dos Santos Magalhães e 1º tenente Elipio Alves de Souza.

1ª brigada de infantaria — 1º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-secretario Emilio Guelles Casarito Guimarães.

2ª companhia — Tenente Antonio José Martins Tinoco e alfere Luiz Augusto da Silva Drum.

3ª companhia — Alfere Napoleão Lovel o Joaquim de Albuquerque Rodrigues Junior.

4ª companhia — Alfere Manoel Gomes Tinoco e Joaquim Militão da Matta.

2º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão Alfredo Romão Quinteiro;

Alfere Julio Machado Rosa.

2ª companhia — Alfere Severiano Teixeira Campos.

4ª companhia — Alfere Antonio Rodrigues Cardoso e Manoel Vieira de Brito.

3º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente quartel-mestre Sebastião Boucher Pinto;

Capitão cirurgião Dr. Francisco Manoel Guelles de Miranda.

4ª companhia — Alfere Rubens Bouquet.

1º batalhão da reserva

Estado maior — Capitão cirurgião Dr. Manoel Ricardo de Souza Dias.

1ª companhia — Capitão Isaias de Assis;

Alfere Joaquim Pinto Paranhos Junior.

2ª companhia — Alfere Manoel do Monte Alvares Borges e Arthur Adolpho Martins.

3ª companhia — Alfere Angelo de Medeiros.

4ª companhia — Alfere Oscar Rocha.

2ª brigada de infantaria — 4º batalhão de infantaria

Estado maior — Capitão cirurgião Dr. Luiz Alves Pereira.

1ª companhia — Alfere Gaspar Pereira de Souza.

4ª companhia — Alfere José Cesar de Mello Sampaio.

5º batalhão de infantaria

Capitão cirurgião Dr. Olympio Rodrigues Pereira.

1ª companhia — Tenente Albino Calixto Ferreira;

Alfere Astrolindo Soares.

3ª companhia — Tenente Raymundo Lucas de Abreu e alfere Alfredo Basson de Miranda Osorio.

4ª companhia — Alfere Aristes Scabra.

6º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão Manoel Pereira Junior.

3ª companhia — Alfere Oscar Euzebio Rodrigues Roxo.

4ª companhia — Tenente Arthur Pereira de Carvalho.

2º batalhão da reserva

Estado maior — Capitão cirurgião Dr. Arthur Maximiano da Rocha.

1ª companhia — Capitão João Corrêa de Azevedo Costa;

Alfere Horacio Ribeiro de Souza Fontes e José Lopes Barbosa Filho.

2ª companhia — Alfere Arlindo Alves da Silva Carlos e Carlos Silvino do Rego.

3ª companhia — Capitão Afonso Henrique de Oliveira Montuury;

Alfere Lino Candido Teixeira.

4ª companhia — Alfere Francisco de Paula Antunes.

2ª brigada de infantaria — 7º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente secretario Proto Meirelles da Silva.

2ª companhia — Capitão Mamedo Ferreira Rodrigues.

8º batalhão de infantaria

Estado maior — Capitão cirurgião Dr. Augusto Seraphim da Silva.

2ª companhia — Capitão Manoel de Oliveira Graga;

Tenente Antonio Dutra Junior.

3ª companhia — Tenente Francisco José da Costa;

Alfere José Bento Thomaz Gonçalves.

4ª companhia — Capitão Alberto da Costa Lima Braga.

9º batalhão de infantaria

Estado maior — Capitão cirurgião Dr. João Marinho de Azevedo Junior.

2ª companhia — Tenente Francisco da Silva Machado;

Alfere Virgilio Augusto Ferreira Fraga.

3ª companhia — Alfere Amaro Antonio Gonçalves.

4ª companhia — Tenente José Gonçalves Pires da Silva;

Alfere Antonio Machado da Silva Junior e Custodio da Silveira Gomes.

3º batalhão da reserva

Estado maior — Capitão cirurgião Dr. João da Gama Castro.

1ª companhia — Tenente Carlos Alberto de Magalhães.

2ª companhia — Alfere Malberto Ferreira e Silva.

4ª companhia — Alfere Eduardo da Silva Reis.

4ª brigada de infantaria — 10º batalhão de infantaria

Estado maior — Capitão cirurgião Dr. Eurico Luiz Belôrd Quadros.

1ª companhia — Tenente Alfredo Machado Barbosa;

Alfere Diego Rodrigues de Vasconcellos.

12º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão João Dias Monteiro.

3ª companhia — Capitão Antonio Teixeira Raposo;

Tenente Alexandre José Meira.

4º batalhão da reserva

Estado maior — Capitão cirurgião Dr. Eduardo Ferreira Franco.

1ª companhia — Alfere Raul da Silva.

2ª companhia — Alfere Francisco Coelho da Costa e Carlos Alberto Gonçalves Guimarães.

4ª companhia — Tenente Alberto Naylor; Alfere Carlos Baptista Noronha da Motta.

5ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente Hygino Costa.

13º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretário José da Silva Braga.

1ª companhia — Tenente Fernando Luiz Travassos.

14º batalhão de infantaria

Estado-maior — Maior-fiscal Dr. Luiz Caetano Ferraz;

Tenente quartel-mestre Ricardo Rangel dos Santos Junior;

Capitão-cirurgião Dr. Luiz de Aragão Bulcão.

2ª companhia — Alferes Alvaro Paes Leão da Silva.

3ª companhia — Tenente José Joaquim Ribeiro.

4ª companhia — Alferes Mario de Souza.

15º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre Alberto de Andrade França.

2ª companhia — Alferes João Luiz da Costa Oliveira e Alberto Machado da Silva.

1ª companhia — Tenente Frederico Carlos da Cunha Junior;

Alferes João Bellegarde Lins de Vasconcelles.

5ª batalhão da reserva

Estado-maior — Capitão-ajudante Manoel Luiz dos Santos Werneck;

Tenente-secretário Octavio Godofredo Xavier de Brito.

1ª companhia — Alferes José do Patrocínio.

2ª companhia — Alferes João Vianna Sodrê.

3ª companhia — Alferes Ezequiel Baptista Dantas e Benevenuto Nascimento.

4ª companhia — Tenente Alelstonio Antonio Alves da Silva;

Alferes Ayres de Sá.

6ª brigada de infantaria

Estado-maior — Major-cirurgião Dr. Clemente Miguel da Cunha Ferreira.

16º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão João Luiz Ordones Gonçalves e alferes Luiz Pereira de Alcantara.

2ª companhia — Capitão João Francisco Martins.

3ª companhia — Alferes Antonio Francisco Resas e Ludgero José de Miranda.

17º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes Antonio Araújo de Oliveira.

4ª companhia — Capitão Francisco Bazilio Cardoso Pires;

Alferes Francisco Cancio de Pontes Netto.

18º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão Henrique Teixeira Alves.

3ª companhia — Alferes Manoel Leonardo Pereira.

4ª companhia — Alferes Augusto Valverde.

6ª batalhão da reserva

Estado-maior — Capitão-ajudante Joaquim Bezerra de Menezes.

1ª companhia — Capitão Augusto Heitor Xavier de Brito.

2ª companhia — Capitão Ignacio Rodrigues da Costa;

Tenente Alfredo Borges Monteiro;

Alferes José de Sant'Anna Cardoso.

4ª companhia — Capitão Jayme de Abreu.

Apresentações

Apresentaram-se a este quartel geral no dia 22 do corrente o major Francisco de Sales de Macedo por ter sido classificado em virtude da nova organização e hoje o tenente Raphael Ferreira de Assunção, por ter sido transferido como aggregado para o 4º batalhão da reserva.

Comend. Dr. Fernão Mendes de Almeida, commandante superior interior.

Freguezia de S. Christovão

O cidadão Dr. Sylvio Mario de Sá Freira, presidente da comissão seccional de alistamento na freguezia de S. Christovão etc.:

Faz saber a todos os cidadãos que se vae proceder ao alistamento eleitoral na freguezia de S. Christovão; convida, pois, aos que se acharem nas condições legais a se apresentarem perante a respectiva comissão, ou a enviar os seus requerimentos devidamente instruidos.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente, que será publicado pela imprensa e afixado à porta do edificio da agencia da Prefeitura desta freguezia. Capital Federal, 21 de abril de 1899. Eu, Domingos Gusmão Gil, escrivão *ad hoc*, o escrevi. — Dr. Sylvio Mario de Sá Freira, presidente da comissão.

Freguezia do Sacramento

O cidadão José Rockert, presidente da comissão seccional de alistamento e revisão eleitoral da freguezia do Sacramento:

Faz saber a todos os cidadãos interessados que se vae proceder ao alistamento e revisão eleitoral desta freguezia, convidando, portanto aos que se acharem nas condições legais a se apresentar em perante a respectiva comissão, na sala do Instituto Nacional de Musica, à rua Leopoldina, ou a enviarem os seus requerimentos devidamente instruidos dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, das 10 horas da manhã às 4 da tarde. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que é publicado na imprensa e afixado no local mais publico. Dado e passado nesta Capital Federal, em 21 de abril de 1899. Eu, Vicente Bernades de Castro, escrivão *ad-hoc*, o escrevi. — José Rockert.

Freguezia de S. José

O cidadão tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, presidente da comissão seccional de alistamento na freguezia de S. José:

Faz saber aos que o presente virem, que se vae proceder ao alistamento eleitoral do 1º e 2º districtos da freguezia de S. José, pelo que convida os cidadãos que se acharem nas condições de serem qualificados eleitores, a se apresentarem perante a respectiva comissão e enviar os seus requerimentos devidamente instruidos, à rua da Misericordia n. 66, sobrado, agencia da Prefeitura, lugar onde funcionará a comissão seccional das 10 horas da manhã às 4 da tarde.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda lavrar o presente, que será publicado pela imprensa e afixado nos logares mais publicos. E eu, alferes Manoel Carlos Cesar de Andrade e Silva, escrivão *ad hoc*, o fiz e assigno. — Manoel Carlos Cesar de Andrade e Silva.

Sala da comissão seccional, 21 de abril de 1899. — Tenente-coronel, Luiz Gonçalves de Barros, presidente.

Districto de Sant'Anna

O cidadão Alfredo Calainho, presidente da comissão seccional de alistamento, no districto de Sant'Anna, etc.:

Faz saber a todos os cidadãos que se vao proceder ao alistamento eleitoral no districto de Sant'Anna, na Escola Normal, lal da rua de S. Pedro, todos os dias das 10 às 4 horas da tarde. Convida, pois, aos que se acharem nas condições legais a se apresentarem perante a respectiva comissão ou a enviar os seus requerimentos devidamente instruidos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente, que será publicado pela imprensa e afixado nos logares mais publicos. E eu, Dr. Henrique Tavar's Lagoin, escrivão *ad hoc*, o escrevi. Capital Federal, 21 de abril de 1899. — Alfredo Calainho, presidente.

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os Srs. paes ou tutores dos alumnos matriculados do 3º anno em diante neste internato a virem, com urgencia, declarar si os seus filhos ou tutelados seguem o curso de bacharelados, ou si apenas se preparam para o exame de madureza, tudo de accordo com o regulamento de 8 de abril do corrente anno. Capital Federal, 26 de abril de 1899. — O secretario, Antonio Alves Corrêa Carneiro. (

Caixa de Amortização

Faz-se publico que no dia 27 do corrente, às 12 1/2 horas da manhã, na secção de substituição do papel-moeda desta repartição, em presença da junta administrativa e assistencia do director-geral da Contabilidade do Thesouro Federal, se procederá a conferencia de 959.690 notas do Governo, de diversos valores, series e estampas, na importancia de 5.611:868\$, que, no trimestre findo de janeiro a março do corrente anno, foram substituidas por dilaceradas, sendo: 691.832 notas no valor de 3.059:453\$500, trocadas nesta repartição; 250.679 ditos no valor de 1.446:414\$500, de remessas dos Estados; 17.659 ditos no valor de 1.130:000\$, resgatadas em virtude de disposições vigentes; finalmente, 120 ditos no valor de 6:000\$, de moeda de bronze.

Na mesma occasião serão conferidas 198.053 notas de diversos bancos emissores, substituidas por cedulas do Governo, de conformidade com a lei n. 427, de 9 de dezembro de 1893, do trimestre de janeiro a março proximo findo, na importancia de 12.148:825\$000.

Todas essas notas serão incorporadas no dia subsequente, nas fonalhas das machinas hydraulicas da Alfandega desta Capital; convida-se, portanto, a Associação Commercial, imprensa e as demais corporações, a comparecerem a esses actos.

Capital Federal, 27 de abril de 1899. — O inspector, Sebastião Moriz Sarmento.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 70 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.251, de 10 do corrente mez, que já se acham à venda nesta repartição as novas estampilhas para a cobrança do imposto do consumo de perfumarias, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderão circular no commercio nem ser expostas à venda perfumarias, sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 do abril de 1899. — J. F. de Paula e Silva. (

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE PERFUMARIAS

Registro e venda de estampilhas, prazo

Faço publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.251, de 10 do corrente mez, hoje publicado no *Diário Official*, os senhores fabricantes e commerciantes de perfumarias nacionaes e estrangeiras estão obrigados a registrar nesta recebedoria os seus estabelecimentos e individuos que empregarem na venda ambulante dessas mercadorias (art. 4º) até o dia 17 do mez de maio proximo futuro (art. 77) mediante as seguintes taxas:

Fabricas.....	200\$000
Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou atacado.....	100\$000
Casas commerciaes exclusivamente de perfumarias.....	50\$000
Casas commerciaes com outros ramos de negocios além do de perfumarias.....	20\$000

Mercador ambulante, ainda que trabalhando por conta de fabrica ou casa commercial registrada... 20\$500

Os industriaes e commerciantes que se estabelecerem desta data por diante, deverão obter o registro antes de iniciarem as suas operações, pagando integralmente o registro annual, qualquer que seja a época em que o obtinham (art. 4º § 2º).

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ os fabricantes e negociantes que não registarem seus estabelecimentos ou negocio como estipulam o art. 4º e seus paragraphos (art. 3º letra a).

Outrossim que, de conformidade com o disposto no art. 70 do mesmo regulamento, esta repartição acha-se habilitada para a venda das estampilhas necessarias á cobrança do imposto dos seguintes valores, applicaveis a productos nacionaes e estrangeiros: de 200 e 500 réis, e marca o prazo improrogavel de 20 dias, além do qual não poderão mais circular no commercio nem ser expostas á venda perfumarias de qualquer procedencia que não estejam estampilhadas de accordo com o mesmo regulamento e tabella a elle annexa.

Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias, estabelecido no art. 70, ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas ou estampilhadas incompletamente, deverão supprir-se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção dos arts. 27, 28 e 29, serão vendidas durante o mesmo prazo em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Recbheoria da Capital Federal, 26 de abril de 1899.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO HYDROGRAPHICO N. 62

Banco de areia, corall e conchas a sul de Porto Seguro

De ordem do Sr. vice-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, avisa-se aos navegantes que o n. 152 do *Notice to Mariners*, baseado nas communicações feitas ao governo allemão em 11 de março deste anno, pelo commandante da corveta *Sophie*, annuncia a existencia de um banco de areia, coral e conchas, com a profundidade minima de tres (3) pés em cima, estendendo-se tres (3) milhas da costa na altura das barreiras vermelhas, situadas ao sul de Porto Seguro, e na posição approximada de:

Latitude = 16º 33' S.
Longitude = 39º 03' O. Gw.

Directoria do Hydrographia, 25 de abril de 1899.—Augusto da Cunha Gomes, capitão-nente, director interino.

Intendencia Geral da Guerra

CONCURRENCIA

O conselho da compras desta repartição recebe propostas, no dia 29 do corrente, até as 10 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

300 kops para praças do batalhão de engenheiros.

50 kops para músicos do mesmo batalhão.

16.121 metros de anagem para entret-la.

124.747 pares de colchotes pretos, regulares.

101.000 botões pretos e polidos para car-

oelhas de tunicas.

240 metros de cordão de algodão branco.

13.413 metros de cordão de algodão ga-

rance.

7.000 borlas de lã azul ferrete.
2.100 borlas de lã azul ultra-mar.
1.000 borlas de lã mescla.
750 distictivos de metal branco, de 0,05 para artilharia de campanha.
1.150 ditos para artilharia de posição.
7.000 ditos para infantaria.
1.000 ditos para cavallaria.
200 para engenharía.

A concorrência versará sobre o preço e menor prazo possivel.

As pessoas que quizerem concorrer a esse fornecimento, deverão previamente habilitar-se nesta repartição, onde lhes serão dados todos os esclarecimentos precisos.

Os concorrentes deverão apresentar amostras dos artigos constantes do presente edital, sendo a de anagem em porção de um metro, pouco mais ou menos, competentemente classificadas.

Previne-se que as propostas serão em duplicata, escriptas com tinta preta, devidamente sellada a primeira via, referentes a uma só amostra, sem razuras ou emendas; deverão conter o numero e marca de cada amostra e, finalmente, a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5%, caso se recusa á assignatura do respectivo contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de accordo com este edital.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª secção, 25 de abril de 1899.—Tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior, chefe de secção.

9º Regimento de Cavallaria

LEILÃO DE CAVALLOS

De ordem do Sr. coronel commandante do regimento, previno a quem interessar que foi transferida para o dia 27 do corrente, ás 11 horas, a venda, em hasta publica, no quartel deste regimento, dos cavallos im- prestaveis para o serviço do exercito.

Boa Vista, 19 de abril de 1899.—Levi Torquato de Souza, tenente-secretario interino.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO USO E GOSO DE UM RAMAL FERREO ENTRE SAPOPEMBA E A ILHA DO GOVERNADOR

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, nos termos do decreto n. 553, de 30 de dezembro de 1898, que autoriza o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompeu do Carvalho e Souza e José Augusto Vieira ou com quem maiores vantagens offerecer a construção, uso e goso de um ramal ferreo que, partindo das immedições da estação de Sapopemba, da Estrada do Ferro Central do Brazil, vá terminar na Ponta da Ribeira, da Ilha do Governador, e bem assim para o estabelecimento nesta de caes, docas, molhes de atracação, armazens e mais installações necessarias ao serviço de carga e descarga o deposito de mercadorias e entreposto para a Alfandega de Juiz de Fora, nesta Secretaria de Estado se receberão propostas para o referido serviço, mediante as seguintes condições:

I

O Governo estipulará minuciosamente no contracto as obras a executar, bem como os prazos para começo e terminação dos estudos e trabalhos de execução, multas, etc., adoptando todos os melhoramentos introduzidos em installações congêneres.

II

O proponente se obrigará a montar um posto de socorros maritimos, provido de pessoal habilitado e das embarcações e aparelhos aperfeiçoados para o serviço de salvacão dentro do porto do Rio de Janeiro.

III

No contracto se consignará o direito de cobrar taxas no caes, de accordo com o contracto do caes de Santos, com os onus nullo mencionados quanto á prestação de serviços, e bem assim autorização para a construção de uma hospedaria de imigrantes e outras dependencias julgadas necessarias pelo governo do Estado de Minas Geraes, mediante previo accordo dependente de approvação do Governo Federal.

IV

O trafego do ramal será feito exclusivamente pela Estrada de Ferro Central do Brazil para todas as mercadorias destinadas ou procedentes da mesma estrada, mediante o pagamento de uma taxa-kilometro que for estipulada dentro dos limites daquella estrada, com margem para a deducção das despesas de trafego, custeio e conservacão.

V

As propostas que serão apresentadas em carta fechada até a 1 hora da tarde do dia 30 de maio vindouro, na Directoria Geral de Obras e Viacão desta Secretaria de Estado, devem ser acompanhadas do certificado de deposito no Thesouro Federal, mediante guia passada pela referida Directoria Geral, da quantia de dez contos de réis (10:000\$), que reverterá em favor da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 30 dias, da data da publicação da sua proposta no *Diario Official*, sendo, porém, preferidos, em igualdade de condições, os edilícios indicados no art. 1º do referido decreto.

VI

Para garantia da fiel execução do contracto, a caução, a que se refere a clausula antecapitulo, será elevada a trinta contos de réis (30:000\$), antes de sua assignatura.

Secretaria do Estado da Industria, Viacão e Obras Publicas, 30 de março de 1899.—Pelo director geral, J. Diniz Villas Boas, director de secção.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 2.400 TONELADAS DE FERRO FUNDIDO, EM TUBOS INUTILIZADOS

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que, no dia 29 do corrente, ao meio dia, recehem-se nesta repartição, a praça da Republica n. 103, propostas para a venda de 2.400 toneladas de ferro fundido, em tubos inutilizados, sob as seguintes condições:

1ª, a quantidade de ferro a vender-se é de 2.400 toneladas (mais ou menos), sendo 400 toneladas em tubos quebrados e já cortados e 2.000 toneladas em tubos fendidos e por cortar;

2ª, o proponente fará preço separadamente pelo material já prompto para ser retirado e pelo que terá de ser cortado á sua custa;

3ª, correm por conta do comprador, não só as despesas com o corte dos tubos, como com o pessoal de carga e descarga e transporte até a ponte de embarque;

4ª, todo o material será entregue nas depósitos existentes na Penha (Fazenda Grande) e dos tubos fendidos e só será cortada a parte do tubo quando estiver fendida, a juizo do pessoal autorizada pela repartição;

5ª, ao comprador é facultado utilizar-se das linhas ferreas e vagonetes alli existentes para o transporte do ferro vendido;

6ª, a caução para garantia da assignatura do contracto será de 1:000\$, que o proponente depositará no Thesouro Federal e que será elevada a 5:000\$ no acto da assignatura do contracto para garantir a sua execução;

7.º, o proponente, cuja proposta for aceita e reensar-se a assignar o contracto dentro de oito dias da data em que para isso for convidado, perderá o direito a respectiva caução;

8.º, todo o ferro vendido será retirado pelo comprador dentro do corrente exercício, isto é, até o dia 31 de dezembro do corrente anno, perdendo o contractante o direito a qualquer quantia de que não tenha retirado nesse prazo;

9.º, o pagamento das 400 toneladas de tubos já cortados será feito de uma só vez pelo preço da proposta e no acto da assignatura do contracto e das 2.000 toneladas de tubos por cortar em duas prestações correspondentes a 1.000 toneladas pelo preço offerecido na mesma proposta, sendo uma dentro de 30 dias, contados da data do contracto, e a outra dentro de 180 dias da mesma data, ficando entendido que antes desses prazos só poderá retirar qualquer quantidade de ferro que houver contrato si préviamente tiver feito o pagamento das 1.000 toneladas correspondentes às mencionadas prestações.

10.º, a falta do cumprimento desta condição importa na rescisão do contracto, perdendo o contractante direito a caução que depositar em virtude da condição 6.º;

11.º, os pagamentos serão feitos no Thesouro Federal mediante guia expedida por esta repartição, na qual se mencionará que essas quantias foram ali depositadas em virtude do que dispõe o art. 51 da lei n.º 560, de 31 de dezembro de 1893, para ser applicada exclusivamente às obras novas do abastecimento de água.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 20 de abril de 1899. — *F. J. de Fonseca Braga*, secretario.

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 2.400 TONELADAS DE FERRO FUNDIDO EM TUBOS UTILIZADOS

Previno-se aos Srs. concorrentes que esta inspecção dispõe, no Depósito da Pólvora, Fazenda Grante, onde se acham depositados os tubos, de uma officina com machim apropriada ao corte dos tubos de ferro, a qual poderá, de accordo com a condição 3.º do edital, ser utilizada pelo proponente preferido.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 22 de abril de 1899. — *F. J. de Fonseca Braga*, secretario.

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

De ordem do Dr. inspector geral faço publico, que a partir de 1 de maio proximo futuro, se se admitirão passageiros de subúrbios nos trens S 1, S 2, S 3 e S 4, pagando os passageiros dos trens P 1, P 2, M 1, M 2, R 1 e R 2, pela tarifa n.º 1, isto é, por viajante e por kilometro em carros de 1.ª classe a razão de 50 réis, e nos de 2.ª classe de 25 réis.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 22 de abril de 1899. — *F. J. de Fonseca Braga*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE ONZE MEDIDORES DE GAZ

Não tendo sido aceita a unica proposta apresentada na concorrência de 1.º corrente, fico publico, de ordem da directoria desta estrada, que, ás 12 horas do dia 6 do proximo mez do maio, serão recebidas nesta secretaria propostas para a compra de onze medidores de gaz de diferentes tipos, a saber: seis para 100 luzes cada um, dois para 50, um para 30, um para 10 e um para tres luzes, os quaes poderão ser examinados pelos pretendentes na sub-inspectoria dos telegraphos desta estrada.

Os concorrentes deverão apresentar-se nesta secretaria e para acima intima-la, trazendo as propostas fechadas, escriptas com

finta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, as quaes serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de abril de 1899. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Quinta Pretoria

De citação em o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco do Abreu, juiz da 5.ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação em o prazo de 20 dias virem que, por denuncia do Dr. 2.º adjunto dos promotores publicos, está sendo processado Joaquim Neiva de Souza como incurso nas penas do art. 306 do Código Penal; e por que não tenha sido encontrado para se ver proccesar e julgar, pelo presente intimo-o a comparecer á audiência deste juizo no dia 15 do mez de maio proximo, ás 11 horas da manhã, á rua Visconde do Rio Branco n.º 47, a fim de assistir ao processo e julgamento pela junta correccional, ficando igualmente citado para todas as audiencias, que são diariamente, e para as sessões da junta correccional que tem lugar ás quartas-feiras, a meio-dia, caso o processo não fique encerrado no dia designado. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente que será afixado as portas desta pretoria e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 dias do mez de abril de 1899. Eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrivão, o subscreevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco do Abreu*.

Nona Pretoria

De citação

O Dr. Virgílio de Sá Pereira, 9.ª pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por esta juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Domingos Alves tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem della haver noticia, cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1.ª audiência deste juizo e ás consecutivas a fim de assistir á inquirição da testemunhas e se ver proccesar pelo dito crime, e bom assim a comparecer á 1.ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, a fim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas-feiras, a 1 hora. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Nona Pretoria, Capital Federal, 25 de abril de 1899. E eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrivão, o escrevi. — *Virgílio de Sá Pereira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/c	A vista
Sobre Londres	7 7/32	7 13/64
Sobre Paris	1321	1321
Sobre Hamburgo	12631	12631
Sobre Italia	—	12266
Sobre Portugal	—	1220
Sobre New-York	—	61800
Ouro nacional, por 10000	34505	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Aplicacoes

Aplicacoes gerenciais mudas, de 5 % annua	
Tela	815\$000
Ditas gerenciais mudas, de 5 % annua	870\$000
Ditas gerenciais de 1 0000, de 5 % annua	887\$000
Aplicacoes do Empréstimo Nacional de 1893, de 500\$	2120\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil	103\$00
Banco do Commercio, 10 %	82\$000
Banco da Republica do Brazil	185\$000

Companhias

Comp. Obras Hydraulicas	35\$250
Dita Minas de S. Jeronymo	81\$000
Dita Seguros Prossperidade	17\$000
Dita Melhoramentos no Brazil	193\$250
Dita União Sorocabana e Itana, 20 %	10\$000
Dita Itana, integ.	51\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial	160\$000
Dita Tecidos Alfacça	180\$000

Debenturas

Debs. da Comp. União Sorocabana e Itana, 1.ª serie	68\$000
Debs. da Tecidos Brazil Industrial	203\$000

Venda por alvado

5 ações do Banco da Republica do Brazil	180\$750
---	----------

Capital Federal, 21 de abril de 1899. — O syndico, *José Claudio da Silva*.

O corretor Joaquim da Silva Gaspar Filho, autoriza-se por alvado do Sr. Dr. juiz da 11.ª Pretoria, venderá em bolsa no dia 24 do corrente os seguintes titulos pertencentes a espólio:

250 ações do Banco Economia Popular,	
50 ditas do Banco Sul Americano,	
100 ditas da Companhia de Construções Urbanas,	
40 ditas do Banco Metropolitan,	
150 ditas da Companhia Centro Industrial Nacional,	

Secretaria da Camara Syndical, 10 de abril de 1899. — syndico, *José Claudio da Silva*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Garantia»

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DA 39.ª ASSEMBLEIA GERAL

No dia 8 de abril de 1899, a 1 hora da tarde, achando-se reunidos no escriptorio da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Garantia», á rua Primeiro de Março n.º 27 sobrado, vinte e oito senhores accionistas, representando por si o como procuradores 502 ações, o Sr. conselheiro João Carlos de Souza Ferreira, na qualidade de presidente eleito da assembleia geral, abriu a sessão e convia para occupar o lugar de 1.º secretario o Sr. Hermann Kalkuhl e para o de 2.º o Sr. Francisco Ferreira Vaz.

O Sr. presidente declara que, sendo esta a terceira convocação da assembleia geral extraordinaria para os fins annunciados, a tem por legalmente constituída com o numero do Srs. accionistas presentes.

Em seguida, o Sr. 1.º secretario procede á leitura da acta da ultima sessão, sobre a qual não havendo quem pedisse a palavra, a deu por unanimemente approvada.

O Sr. presidente submittete á discussão o projecto de reforma dos estatutos apresentado pela directoria e convidou o Sr. 1.º secretario a proceder á sua leitura articuladamente apozar de se achar o mesmo impresso o distribuido pelos Srs. accionistas presentes.

O Sr. commendador Antonio José Alves Coelho propõe que a discussão do projecto seja feita por capitulo, e, consultada a assembleia foi a dita proposta unanimemente approvada.

Finda a leitura e discutida a reforma dos estatutos, captulo por captulo, foram todos approvados com as emendas do Sr. commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, restabelecendo as disposições do art. 36 dos antigos estatutos e do art. 21, § 6.º da presente reforma em seguida exarada.

Estatutos

CAPÍTULO I

Da sociedade, sua sede, suas fias, sua duração e dissolução

Art. 1.º A Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Garantia» continúa como sociedade anónima, de accordo com a legislação em vigor, sob a mesma denominação, com sede no Rio de Janeiro, podendo ter agências nos Estados da Republica.

Art. 2.º O fim da sociedade é operar sobre riscos marítimos e terrestres, comprehendendo os marítimos o seguro sobre navios, mercadorias e fretes; os terrestres sobre mercadorias, predios e moveis.

Art. 3.º A duração da sociedade será de 20 annos, contados da data da approvação dos presentes estatutos, podendo a mesma ser prorrogada, si a assemblea dos accionistas assim o deliberar.

Art. 4.º A dissolução da sociedade, sua liquidação amigavel ou forçada far-se-ha de accordo com as disposições da lei vigente.

CAPÍTULO II

Do capital, sua realização, dos lucros e do fundo de reserva

Art. 5.º O capital da sociedade continúa a ser de 2.500:000\$, dividido em 2.500 acções de 1:000\$ cada uma.

Art. 6.º O funto realizado continúa a ser de 250:000\$, que representa 10 % do capital, podendo as acções serem negociadas e transferidas de conformidade com as disposições da lei vigente.

Art. 7.º Dando-se desfalque no funto realizado, far-se-ha a chamada do capital sufficiente para que exista sempre disponível aquella importancia de 250:000\$, devendo o annuncio para qualquer chamada ser feito em jornaes de maior circulação com antecipação de 30 dias.

Art. 8.º Dos lucros liquidos verificados semestralmente se deduzirão 10 % para o fundo de reserva, mas, uma vez este completo, na importancia de 250:000\$, como actualmente se acha, será creado um novo fundo de reserva, na importancia de 250:000\$, de conformidade com a resolução da assemblea geral de 30 de março de 1898, constituído a criterio da directoria, com uma percentagem relativa sobre os lucros liquidos verificados em cada balanço semestral.

Art. 9.º Si em alguma época succeder que, para pagamento dos prejuizos verificados, não sejam sufficientes os lucros annuaes e os fundos de reserva existentes, retirar-se-ha do fundo effectivo realizable, tanto quanto seja preciso para satisfazer os encargos da sociedade, preenchendo-se logo pelo modo disposto no art. 7.º

CAPÍTULO III

Das accionistas

Art. 10. São considerados accionistas todos os que possuírem uma ou mais acções, mas, nenhum individuo ou firma social poderá ter mais de 30 acções.

Paragrapho unico. Aos menores ou interdictos não serão transferidas acções da companhia emquanto não estiverem integradas.

Art. 11. O accionista que não effectuar o pagamento das suas entradas nos prazos fixados pela directoria e o realisar dentro dos 30 dias subseqüentes, pagará 5 % sobre a importancia das mesmas prestações. Os que excederem deste prazo, perderão em beneficio da sociedade o capital que tiverem pago e as suas acções serão declaradas em commisso, de accordo com o decreto n. 431, de 21 de julho de 1891.

A companhia poderá reacometer estas acções, de modo que fique sempre completo o funto social. Si as novas acções forem emitidas com agio, a importancia deste será levada ao novo fundo de reserva.

Art. 12. Por morte, fallencia ou interdicção de qualquer accionista, suas acções não integradas ficarão vagas, exceptuando-se os seguintes casos: Do herdeiro ser pessoa

idonea, do fallido entrar em concordata com os seus credores, e do herdeiro tomar a responsabilidade, uma vez autorizado pelo juiz competente.

Paragrapho unico. A venda das acções em qualquer das tres hypotheseis, será feita em bolsa, com annuncios prévios de oito dias, por corretor e o liquido producto depositado na companhia, por conta de quem pertencer.

Art. 13. Os accionistas são unicamente responsáveis pelo valor representativo de suas acções.

CAPÍTULO IV

Da assemblea geral

Art. 14. A assemblea geral é a reunião dos accionistas quando convocada e constituída, de conformidade com o lei vigente e disposições dos presentes estatutos.

Paragrapho unico. Todo o accionista poderá fazer-se representar por outro accionista comtuto que não seja este membro da directoria ou do conselho fiscal.

Art. 15. Para constituição da assemblea geral ordinaria é preciso o comparecimento de accionistas, representando uma quarta parte das acções emitidas; si porém, não se reunir este numero na primeira reunião, convocar-se-ha segunda e nella se deliberará com qualquer numero de accionistas presentes.

Art. 16. A assemblea geral dos accionistas se reunirá ordinariamente no mez de março de cada anno, e extraordinariamente quando a directoria ou o conselho fiscal o julgarem conveniente ou quando a requererem accionistas que representem pelo menos um quinto do capital, com declaração dos motivos da convocação. A directoria neste caso convocará a assemblea dentro de 15 dias immediatos.

Art. 17. Na reunião da assemblea geral ordinaria o conselho fiscal apresentará o seu parecer sobre o balanço e estado da companhia, o qual será submettido á approvação da assemblea, podendo os accionistas exigir todas as informações que julgarem precisas. Para as votações vigora sempre a maioria absoluta de votos, contando-se um voto por duas acções, não podendo nenhum accionista ter mais de 40 votos, qualquer que seja o numero de acções que representar por si ou como procurador.

Art. 18. Os possuidores de uma só acção poderão assistir ás assembleas geraes e tomar parte nas discussões, mas não poderão votar.

Art. 19. Nas assembleas geraes em que se tratar da eleição da directoria e do conselho fiscal, proceder-se-ha primeiramente á deliberação sobre o relatório e parecer dos fiscaes. Os directores não podem votar para a approvação do seu relatório, nem os fiscaes para o seu parecer.

Art. 20. No caso de empate na eleição dos directores e membros do conselho fiscal, proceder-se-ha a nova eleição, sendo eleito o mais votado. Os membros da directoria e do conselho fiscal podem ser re-eleitos.

Art. 21. Compete á assemblea geral:

§ 1.º Tomar conhecimento de todos os negocios da sociedade, dos quaes deverá ser informada pela directoria e conselho fiscal.

§ 2.º Eleger trienalmente a directoria e annualmente o conselho fiscal.

§ 3.º Marcar e alterar o honorario e gratificação á directoria, de conformidade com o art. 25.

§ 4.º Resolver sobre qualquer proposta que lhe seja apresentada, dentro da esphera destes estatutos, inclusive a sua reforma, sendo, porém, para esta, observadas as disposições da lei vigente.

CAPÍTULO V

Da administração da companhia

Art. 22. A companhia será administrada por uma direcção composta de tres membros eleitos pela forma designada no art. 26, e suas funções durarão pelo prazo de tres annos.

Art. 23. Os membros da direcção são obrigados a possuir pelo menos 15 acções, das

quaes não poderão dispor antes de approvadas pela assemblea geral as contas da sua gestão.

Art. 24. Compete á direcção:

§ 1.º Executar e fazer executar os presentes estatutos.

§ 2.º Representar a companhia em juizo ou fora d'elle, por si, ou por seus procuradores e agentes.

§ 3.º Nomear os agentes da companhia e demittir-os quando julgar conveniente.

§ 4.º Nomear e demittir os empregados da companhia, marcar-lhes os vencimentos e gratificações.

§ 5.º Enviar ao conselho fiscal o balanço annual acompanhado de um relatório circunstanciado das operações da companhia no anno que findar.

§ 6.º Distribuir em todos os semestras o dividendo que os lucros da companhia permittirem.

§ 7.º Depositar em conta corrente em um ou mais bancos de sua confiança, todos os fundos da companhia.

§ 8.º Exercer, finalmente, livre e geral administração, para o que lhe são outorgados plenos poderes, nos quaes devem sempre reservar alguma consideração se comprehendem todos, mas não os de causa propria.

Art. 25. Os directores vencerão mensalmente o honorario de 1:000\$ e mais 10 %, sobre os dividendos que forem distribuidos, repartidos em partes iguaes entre si, de accordo com o votado em assemblea geral de 30 de março de 1898, emquanto estes não forem alterados de conformidade com o art. 21, § 3.º

Art. 26. As funções de director cessam no caso previsto na 1.ª parte do art. 12, ou por ausencia maior de 30 dias não justificada. Em qualquer destes casos os directores restantes chamarão um membro do conselho fiscal e na ausencia de todos estes, um accionista da escolha dos directores e conselho fiscal.

O substituto servirá até a primeira assemblea geral.

Paragrapho unico. Faltando mais de um director sera convocada a assemblea geral para nova eleição. O eleito servirá pelo tempo restante do mandato do substituto.

Art. 27. Os directores poderão tomar a risco em um navio de vela até 3:000\$, em um vapor até 120:000\$, em um prelo, incluindo mercadorias, até 100:000\$; em um trapiche alian legado ou não e na Alfandega desta Capital até 40:000\$.

Art. 28. Quanto os directores sejam obrigados, por circunstancias forçadas ou de interesse, a effectuar seguros cujos valores excedam os limites acima estipulados deverão resgatar o excesso, e só prebencionarão os mesmos limites com toda a prudencia e cautela.

Art. 29. Para se effectuar qualquer seguro, serão precisos pelo menos dois votos conformes dos directores.

Art. 30. As applicações, cheques, siques do lettras e mais documentos da companhia serão assignados por dois directores.

Art. 31. Todas as vezes que a directoria consultar com o conselho fiscal, fará constar de actas o parecer do conselho fiscal.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

Art. 32. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos entre os accionistas pela assemblea geral. Os supplentes substituirão os effectivos em seus impedimentos.

Art. 33. Os fiscaes terão direito illimitado a informações e exames de todas as operações sociais e o dever de fazer a sua alização mais minuciosa possível, apresentando annualmente seu parecer á assemblea geral.

Art. 34. O conselho fiscal prestará o seu concurso á directoria, todas as vezes que por esta lhe for solicitado em bem dos interesses geraes da companhia.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Art. 35. O anno economico da companhia conta-se pelo anno civil.

Art. 36. Tudo o que não for previsto ou regulado pelos presentes estatutos, se cumprirá de conformidade com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativo às sociedades anônymas.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1899. — *Antonio da Silva Ferreira, Luiz José dos Santos Dias e Antonio Alves da Silva Pinto*, directores.

O Sr. presidente declara que se acham approvados pelos Srs. accionistas os estatutos acima exarados, de accordo com a lei vigente, os quaes passam a vigorar para todos os effeitos.

Obtendo a palavra o Sr. Antonio da Silva Ferreira, agradece ao Sr. conselheiro João Carlos de Souza Ferreira, bem como aos dignos Srs. secretarios da mesa, os relevantes serviços que se dignaram prestar a esta companhia e, como pela actual reforma fica suprimida a eleição para os cargos de membros effectivos da mesa das assembleias gerais, para os quaes haviam sido eleitos, como preenchiam os antigos estatutos, espera que, interpretando os sentimentos dos Srs. accionistas, o Sr. conselheiro Souza Ferreira e mais membros da mesa, continuem como até aqui a dispensar o seu valioso concurso e elevado prestigio para o engrandecimento da nossa sociedade.

O Sr. Alfredo Ferreira propõe que a presente acta seja assignada pelos membros da mesa e pelos Srs. Luciano Augusto Lopes, Abilio Antonio Martins Pina e Commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, o que foi unanimemente approvado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece as honrosas manifestações de apreço da assembleia geral e levanta a sessão, da qual se lavrou a presente acta.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1899. — O presidente, *João Carlos de Souza Ferreira*. Os secretarios, *Hernando Kelludt e Francisco Ferreira Vaz*. — *Manoel Antonio da Costa Pereira*. — *Luciano Augusto Lopes*. — *Abilio Antonio Martins Pina*.

Companhia Zoosterina

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA EM 10 DE ABRIL DE 1899

Aos 10 dias do mez de abril de 1899, achando-se reunidos, a 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, à rua da Alfandega n. 7, nesta Capital, os Srs. accionistas inscritos no livro respectivo, representando mil quinhentas e quinze acções (1.515), o Sr. Affonso de Albuquerque Nunes, director-presidente, declarou aberta a assembleia geral em o numero de acções acima indicado, visto ser esta a terceira convocação e que, segundo a lei, se realiza com qualquer numero, o indicou para presidir a o Sr. Dr. Oscar Varady presente à assembleia, que é approvado, toma assento e convida para secretarios os Srs. Dr. Cletano Pinto da Fonseca Costa e José Eduardo Tavares Carmo.

O Sr. presidente declara que as formalidades legais foram preenchidas pela directoria e que na forma da lei convida a qualquer dos membros do conselho fiscal a fazer a leitura do parecer sobre as contas apresentadas pela directoria.

Aberta a discussão sobre o parecer do conselho fiscal e relatório da directoria, foi a mesma discussão encerrada depois de breves explicações que espontaneamente expendeu o presidente da companhia.

Foram approvadas as conclusões do parecer do conselho fiscal relativos às contas apresentadas pela directoria, e bem assim a ultima parte do mesmo parecer, optando pela liquidação, em virtude do qual foi apresentada a seguinte proposta:

Considerando que é impossível a continuação da companhia, attentas as difficuldades com que luta, e sendo urgente providenciar no intuito de salvar a tanto quanto possível os interesses empenhados na mesma companhia, a assembleia geral, legalmente constituída, resolve:

1.ª E deliberada a dissolução e consequente liquidação amigavel da Companhia Zoosterina.

2.ª Para o effeito referido a assembleia nomeia dous liquidantes aos quaes incumba, e lhe são para esse fim conferidos illimitados poderes para:

a) transigir, alienar bens e praticar todos os mais actos attinentes ao fim referido, recebendo, dando quitações e assignando tudo quanto for necessário;

b) proceder à liquidação de todos os haveres sociais;

c) nomear o liquidante desimpedido, quem substitua o liquidante que faltar, renunciar ou ficar impedido.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1899. — *Carlos Augusto de Miranda Jordão*.

Senão submettida à discussão é a proposta referida a approva.

Procedendo logo à nomeação dos liquidantes, são eleitos os Srs. Affonso de Albuquerque Nunes e Antonio Pinto da Miranda Montenegro.

Nada mais havendo a tratar e sendo dous horas da tarde, é encerrada a sessão.

Do que para constar se lavrou a presente acta, que depois de lida e approvada é assignada pelos membros da mesa. — Dr. *Oscar Varady* presidente. — Secretarios, Dr. *Cletano Pinto da Fonseca Costa* e *José Eduardo Tavares Carmo*. E eu, *Cletano Pinto da Fonseca Costa*, secretario, mandei fazer, conferei e assignei. *Cletano Pinto da Fonseca Costa*. — *Oscar Varady*, presidente da assembleia. — *Cletano Pinto da Fonseca Costa*. — *José Eduardo Tavares Carmo*.

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

TRANSFERENCIAS DE AÇÕES

Do ordem do Sr. presidente, faço publico que do dia 13 do corrente em diante ficam suspensas as transferencias de acções deste banco até que se realize a proxima assembleia geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1899. — O secretario do banco, *J. G. Pecego Junior*.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no edificio do banco, à 1 hora da tarde de 27 do corrente, para serem informados do relatório das operações do anno findo em 31 de dezembro ultimo, deliberar um sobre o parecer do conselho fiscal, procederem à eleição de dous directores, bem como a do novo conselho fiscal e respectivos supplentes, tudo de conformidade com os estatutos em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1899. — *Luiz Martins do Amaral*, presidente.

A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil

SOCIEDADE DE SEGUROS MUTUOS SOBRE A VIDA

7 Rua da Candelaria 7

No termos do titulo VIII art. 18 dos estatutos são convocados os Srs. mutuarios desta sociedade a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 10 de maio proximo findo, ao meio-dia, na sede social.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1899. — *A directoria*.

Banco União Agrícola do Brazil do Credito Real

EMPRESTIMO POR OBRIGAÇÕES DE PREFERENCIA (DEBENTURES) MUTUARIO

Com sede nesta Capital, cujos estatutos, approvados pelo decreto n. 434, de 11 de julho de 1891, foram publicados no Diario Official n. 188, de 11 de julho de 1891

São objecto do banco as diversas operações denominadas bancarias, e, especialmente, os emprestimos hypothecarios, como tudo consta do titulo II dos estatutos.

A emissão de obrigações de preferencia foi autorizada pela assembleia geral dos accionistas do 21 de abril corrente, sendo a acta publicada no Diario Official de 23. Até esta data, o banco não contrahiou nenhum emprestimo desta natureza.

Pretende agora, autorizado pela assembleia geral, effectuar a seguinte operação:

1.ª um emprestimo de 5.000.000\$ em obrigações de preferencia;

2.ª os titulos emitidos são em numero de 500.000, do valor nominal de 10\$ cada um, vencendo o juro de 3% pago semestralmente o mensateis dentro de 20 annos;

3.ª o typo da emissão é de 70%;

4.ª o resgate será feito mediante sorteio, em dias que a directoria previamente designará;

5.ª a emissão fur-se-ha do dia 27 de abril a 4 de maio, mediante cautelas provisórias, que serão substituidas por debentures;

6.ª a subscrição está aberta provisoriamente à rua Theophilo Ottoni n. 78, 1.º andar;

7.ª o activo e passivo do banco constam do balanço que abaixo se segue, fechado em 31 do março proximo passado.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1899. — Os directores: *Lucas A. R. Bhering*. — *Antonio Joaquim de Souza Paraizo*. — *Camilo Cespre Martins*.

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1899

Activo

Accionistas.....	2.880:000\$000
Caução da directoria.....	60:000\$000
Móveis e utensilios.....	12:958\$780
Effeitos a receber.....	110:230\$000
Empréstimo hypothecario..	494:738\$250
Garantia do hypotheca.....	1.020:000\$000
Contas correntes.....	293:845\$917
Letras hypothecarias.....	62:785\$500
Diversos devedores, e de deposito.....	376:700\$000
Lucros e perdas.....	299:772\$059
Contractos e concessões.....	6.200:000\$000
Despezas geraes.....	748\$900
Caixa.....	3:427\$524

11.811:211\$939

Passivo

Capital.....	10.000:000\$000
Acções em caução.....	60:000\$000
Emissão de letras.....	590:000\$000
Valores em garantia.....	1.020:000\$000
Contas correntes.....	229:237\$539
Diversas centas.....	1:973\$500

11.811:211\$939

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 21 de abril de 1899. — *Lucas A. R. Bhering*, presidente. — *José Teixeira Soares Junior*, servindo de contador.

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesauraria deste estabelecimento a *consolidação das Leis da Justiça Federal*, ao preço de 10\$ cada exemplar.

Acha-se á venda na thesauraria deste estabelecimento a *Lei do Orçamento vigente*, ao preço de 1\$000 cada exemplar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899.